



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO



RELATÓRIO ANUAL SOBRE O ESTADO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS E A QUALIDADE DA RESPOSTA

TRIBUNAL

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE
VIANA DO CASTELO**

PERÍODO

01-01-2022 a 31-12-2022

AUTORIA

José Lino Saldanha R. Galvão Alvoeiro (Juiz Desembargador),
com a colaboração da Sr. Administradora Judiciária
e dos Funcionários da Unidade de Apoio à Gestão da Comarca,
Pedro Cancela Fernandes e Nuno Vieira.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

I. INTRODUÇÃO

1.

Âmbito do relatório:

O artigo 94.º, n.º 2, alínea g)., da Lei 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), atribui ao juiz presidente a competência para a elaboração de um relatório sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta do tribunal.

A utilidade do referido relatório é manifesta, por um lado, para uma efetiva prestação de contas por parte dos tribunais e, por outro, para o conhecimento dos constrangimentos e dificuldades com que se debatem. Por fim, o relatório materializa a apresentação de propostas com vista à melhoria contínua do serviço de justiça.

O presente relatório visa, por conseguinte, descrever a atividade do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo no período supra referido.

2.

Apresentação sumária dos Capítulos:

Capítulo I Introdução

Capítulo II Orgânica da Comarca

Capítulo III Os Tribunais e o território

Capítulo IV Recursos humanos

Capítulo V Instalações e equipamentos

Capítulo VI Unidades orgânicas e movimento processual

Capítulo VII Análise do grau de cumprimento dos objetivos

Capítulo VIII Conclusão

3.

Método:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

O presente relatório foi elaborado pelo Juiz Presidente do Tribunal, com a colaboração da Administradora Judiciária no que respeita ao quadro dos funcionários de justiça e às instalações da Comarca.

Os dados estatísticos foram recolhidos na aplicação informática Citius e exportados para folhas de cálculo Excel e aí tratados, tendo em vista a comparação do movimento processual e a construção dos indicadores apresentados, com a colaboração dos funcionários afectos à unidade de apoio.

Depois de concluído, o presente relatório foi aprovado pelo Conselho de Gestão no dia 6 de fevereiro de 2023.

É objeto de parecer em reunião do Conselho Consultivo a realizar no dia 13 de fevereiro de 2023.

II. ORGÂNICA DA COMARCA

1.

Atividade gestonária:

Assinalam-se as seguintes medidas de gestão implementadas neste ano de 2023 e outras atividades levadas a cabo:

1. janeiro 2022

- Proposta de medida de gestão nº. 1/2022 (Arcos de Valdevez) apresentada ao CSM;
- Proposta de medida de gestão nº. 2/2022 (Juízo Central Cível) apresentada ao CSM;
- Proposta de medida de gestão nº. 3/2022 (Juízo Local Cível de Ponte de Lima – Auxiliar) apresentada ao CSM;
- Tramitação do processo eleitoral das legislativas 2022;
- Participação em workshop sobre proteção de dados (organizado e realizado no CSM) aos 10 de janeiro de 2022;
- Reunião no núcleo de Ponte de Lima (17 de janeiro de 2022);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- Prestação de informação e parecer relativamente às consequências da alteração da redação do artigo 40.º do Código de Processo Penal na organização judiciária (procedimento 2021/GAVPM/2003);
- Despachos de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;
- Diversas autorizações para exercício de funções em teletrabalho;
- Emissão das Divulgações n.º 1/2022 (relativa ao inquérito da RE CJ) e n.º 2/2022 (relativa à marcação de férias pessoais);
- Elaboração de vários relatórios relativos às medidas de gestão findas em dezembro de 2021;
- Visitas aos Tribunais de Melgaço, Arcos de Valdevez e de Ponte da Barca (25 de janeiro);
- Colaboração em inquérito promovido pela OSCE/ODIHR (da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa), relativamente às Eleições Legislativas;

2. fevereiro 2022

- Despachos de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;
- Diversas autorizações para exercício de funções em teletrabalho;
- Emissão das Divulgações n.º 3/2022 (relativa à assessoria) e n.º 4/2022 (relativa ao EUROJUST);
- Emissão da OS 1-2022 para substituição de Juiz;
- Proposta de medida de gestão n.º. 4/2022 (Caminha) apresentada ao CSM;
- Proposta de medida de gestão n.º. 5/2022 (Melgaço e Monção) apresentada ao CSM;
- Visita aos Tribunais de Caminha e de Vila Nova de Cerveira (3 de fevereiro);
- Elaboração do Relatório Anual da Comarca;
- Reunião do Conselho de Gestão (7 de fevereiro);
- Reunião do Conselho Consultivo (14 de fevereiro);
- Visita aos Tribunais de Monção, Valença e Paredes de Coura (16 de fevereiro);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- Emissão de parecer e organização do mapa de férias dos Srs. Juízes para o ano de 2022 (procedimento 2022/DSQMJ/0119);
- Análise do equilíbrio da distribuição de processos no Juízo Central Cível de Viana do Castelo;
- Instrução para realização da limpeza dos vidros exteriores do Edifício VCT-2;
- Participação na abertura do Workshop/Formação prática EUROJUST - Cooperação Judiciária Internacional, organizado pela Procuradoria da República da Comarca de Viana do Castelo;

3. março 2022

- Reunião Juízes Presidentes, via Webex (3 de março);
- Despacho de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;
- Resposta a pedido de colaboração do Ministério Público junto do TAF de Braga;
- Reunião do Conselho de Gestão (7 de março);
- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no art.º 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão n.º 1/2022, implementada no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez (para o período de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022);
- Emissão das Divulgações n.º 5/2022 (relativa ao EUROJUST) e n.º 6/2022 (relativa a ofício do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães);
- Emissão de parecer relativo a pedido de dispensa de serviço ao abrigo do disposto no art.º 10.º-A, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- Emissão de pareceres no âmbito de inspeções do COJ a funcionários judiciais;
- Reunião com Srs. Juízes da Jurisdição Criminal (14 de março);
- Apresentação de proposta ao CSM relativa à atribuição de atos jurisdicionais em inquérito, em consequência da entrada em vigor da nova redação do artigo 40.º do Código de Processo Penal (procedimento 2021/GAVPM/2003);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- Pronúncia relativa à indicação de necessidades para o Movimento Judicial Ordinário de 2022 (procedimento 2022/DSQMJ/0990);
- Prorrogação da vigência da medida de gestão n.º 2/2022;
- Reunião com Conselho Superior da Magistratura em Leiria (24 de março);
- Pronúncia relativa a proposta de alteração legislativa à LOSJ (procedimento 2022/GAVPM/0858);
- Emissão das OS 2-2022 a 9-2022 para substituição de Juiz (sempre em resultado da entrada em vigor da nova redação do artigo 40.º do Código de Processo Penal);
- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no art.º 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão n.º 2/2022, implementada no Juízo Central Cível de Viana do Castelo (para o período de 4 de janeiro a 26 de março de 2022);

4. abril 2022

- Prorrogação das medidas de gestão n.º 4/2021, n.º 3/2022, n.º 4/2022;
- Revisão da medida de gestão n.º 6/2022;
- Reunião do Conselho de Gestão (4 de abril);
- Alteração e otimização do regulamento de distribuição de salas do edifício 1 de Viana do Castelo;
- Emissão do provimento n.º 1/2022, relativo à repartição do serviço urgente, por turnos semanais, no Juízo Local Criminal de Viana do Castelo;
- Emissão de parecer relativo a pedido de dispensa de serviço ao abrigo do disposto no art.º 10.º-A, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais;
- Despacho de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;
- Vários despachos de justificação de faltas;
- Emissão das OS 10-2022 a OS 15-2022 para substituição de Juiz;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão n.º 4/2022, implementada no Juízo de Competência Genérica de Caminha (para o período de 1 de fevereiro a 9 de abril de 2022);

- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão n.º 4/2021, implementada no Juízo Local Cível de Ponte de Lima (para o período de 1 de janeiro a 9 de abril de 2022);

- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão n.º 3/2022, implementada no Juízo Local Cível de Ponte de Lima (para o período de 21 de janeiro a 9 de abril de 2022);

5. maio 2022

- Reunião do Conselho de Gestão (2 de maio);
- Elaboração e aprovação de critérios de ocupação de gabinetes nos edifícios da Comarca;
- Vários despachos de justificação de faltas;
- Proposta de medida de gestão n.º. 7/2022 (Paredes de Coura e Valença) apresentada ao CSM;
- Representação da Comarca no 20.º aniversário do Tribunal da Relação de Guimarães (12 de maio);
- Visita à obra de reparação da cobertura do Tribunal de Caminha;
- Representação da Comarca na Cerimónia de Entrega de Medalhas de Reconhecimento, do Conselho Regional do Porto, da Ordem dos Advogados, no Palácio de Justiça do Porto (20 de maio);
- Reunião preparatória de organização do Dia da Comarca (24 de maio, em Ponte de Lima);

6. junho 2022

- Visita aos núcleos de Paredes de Coura e Valença (2 de junho);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- Visita ao núcleo de Monção (2 de junho) para acompanhamento da receção provisória da obra da nova sala de audiências no r/ch do edifício;
- Encontro de Juízes Presidentes em Guimarães (3 junho);
- Vários despachos de justificação de faltas;
- Análise de necessidades e elaboração de proposta preliminar com vista à reforma do mapa judiciário e subsequentes reuniões on line (9 de junho) e presencial (27 de junho) com grupo de trabalho;
- Prolação de decisão sobre dúvidas relativas à aplicação do Novo Regime de Substituições no Juízo de Competência Genérico de Monção (substituição de juiz);
- Emissão da Divulgação n.º 7/2022 (relativa a agenda de turno);
- Fixação de procedimentos das unidades de processos relativos à agenda de turnos em férias judiciais;
- Representação da Comarca na inauguração do Museu do Vitral, no Porto (30 de junho);

7. julho 2022

- Realização do Dia da Comarca (2 de Julho) em Ponte de Lima;
- Preparação e elaboração do Relatório Semestral da Comarca;
- Despachos de justificação de faltas;
- Prestação de informação relativa às necessidades para o Quadro Complementar de Juízes;
- Estabelecimento dos procedimentos relativos à recolha e entrega do material eleitoral relativo ao Referendo Local da Freguesia de Barroselas e Carvoeiro, do concelho de Viana do Castelo;
- Participação na reunião de final de ano do Conselho Superior da Magistratura, em Viseu;
- Reunião Conselho de Gestão (15 de julho);
- Representação da Comarca em cerimónias fúnebres em Arcos de Valdevez (15 de julho);
- Representação da Comarca no 146.º aniversário do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Viana do Castelo (18 de julho);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão nº. 4/2022 implementada no Juízo de Competência Genérica de Caminha;
- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão nº. 2/2022 implementada no Juízo Central Cível de Viana do Castelo

8. agosto 2022

- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão nº. 7/2022, implementada nos Juízos de Competência Genérica de Paredes de Coura e de Valença;
- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão nº. 1/2021 implementada no Juízo Central Cível de Viana do Castelo;
- Elaboração de relatório sucinto, nos termos do disposto no artº. 9.º, n.º 3, RCRJAPAF, relativo à medida de gestão nº. 6/2022 implementada no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez;
- Reunião Conselho de Gestão (30 de agosto);
- Reposição da repartição detalhada de competências para a prática de atos jurisdicionais, na sequência da alteração da redação do artigo 40.º do Código de Processo Penal;
- Fixação dos procedimentos relativos para a entrega e a guarda de votos antecipados (de eleitores em confinamento obrigatório ou em estabelecimentos residenciais) para a Eleição Intercalar Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de S. Julião e Silva, do Município de Valença.

9. setembro 2022

- Marcação e realização da cerimónia de tomada de posse dos Srs. Juízes colocados na Comarca em consequência do movimento judicial ordinário de 2022;
- Despachos de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;
- Despachos de autorização de residência;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- Reunião do Conselho Consultivo (12 de setembro);
- Emissão de pareceres no âmbito de inspeções do COJ a funcionários judiciais;
- Vários despachos de justificação de faltas;
- Emissão de parecer sobre provimento (Juízo de Competência Genérica de V. N. de Cerveira);
- Ação de formação RGPD no Conselho Superior da Magistratura (19 de setembro);
- Realização de reuniões para fixação de objetivos com os Srs. Magistrados Judiciais;
- Organização dos Turnos de Natal 2022/Páscoa 2023;
- Apreciação de exposições/queixas;
- Análise da regularidade da distribuição de processos de inventário no Juízo da Família e Menores de Viana do Castelo;
- Reunião com Comando da GNR (26 de setembro);
- Insistência com IGFEJ relativamente à falta de acessibilidades no Palácio da Justiça de Monção;

10. outubro 2022

- Continuação da realização de reuniões para fixação de objetivos com os Srs. Magistrados Judiciais;
- Fixação de objetivos e sua remessa ao Conselho Superior da Magistratura;
- Reunião do Conselho de Gestão (10 de outubro);
- Reunião na DGAJ em Lisboa (17 de outubro);
- Participação no XIV Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura (20 e 21 de outubro);
- Organização Turnos de verão de 2023;
- Apreciação de exposições/queixas;
- Pronúncia sobre salas destinadas a crianças;
- Pronúncia sobre normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento para edifícios de Tribunais;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- Repristinação da distribuição no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, na sequência da afetação de um Sr^a. Juíza do Quadro Complementar de Juízes;
- Pronúncia sobre questionário de satisfação do utente do Tribunal;
- Participação, em representação da Comarca, na conferência “A proteção dos adultos vulneráveis”, em Guimarães, organizada pelo Tribunal da Relação de Guimarães em parceria com a Comissão de Proteção ao Idoso (24 de outubro);
- Apreciação de exposições/queixas;
- Despachos de justificação de falta;
- Proposta de medida de gestão n.º. 8/2022, para o Juízo Local Cível de Ponte de Lima, apresentada ao CSM;
- Revisão do Registo de Atividades no âmbito da implementação o RGPD;

11. Novembro 2022

- Revisão e aprovação de Novo Regulamento do Parque de Estacionamento do Palácio da Justiça de Viana do Castelo;
- Reunião do Conselho de Gestão (7 de novembro);
- Despachos de autorização de utilização de veículo próprio por Magistrado;
- Despachos de justificação de faltas;
- Visitas aos núcleos Melgaço e Paredes de Coura;
- Despachos relativos a prescrições;
- Representação da Comarca nas Comemorações dos 70 Anos do Palácio da Justiça de Bragança;
- Pronúncia solicitada pelo CSM relativa a questionário de satisfação do utente do Tribunal, no âmbito do procedimento 2022/GAVPM/3064;

12. dezembro 2022



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- Reunião de Conselho de Gestão (5 de dezembro);
- Visita e reunião no núcleo de Monção;
- Análise e revisão do percentual de distribuição por juiz nos juízos agregados de Competência Genérica de Valença/Paredes de Coura, Monção/Melgaço e de Caminha/Vila Nova de Cerveira;
- Despacho de deferimento de pedido de assessoria;
- Despachos de justificação de faltas;
- Comunicação anual à CIG da cessação das medidas de proteção por teleassistência;
- Audição relativa ao levantamento dos constrangimentos da plataforma informática e das ferramentas de gestão (procedimento n.º 2018/GAVPM/0976).

2.

Assessoria:

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, os Gabinetes de Apoio aos Magistrados Judiciais “são compostos por especialistas com formação académica de nível não inferior a licenciatura e experiência profissional adequada nas seguintes áreas: a) Ciências jurídicas, b) Economia; c) Gestão; d) Contabilidade e finanças; e) Outras consideradas relevantes por deliberação do Conselho Superior da Magistratura (...)”.

A composição de cada gabinete, no âmbito da Comarca, é definida pelo Conselho Superior da Magistratura, ouvido o presidente do tribunal, sendo os membros dos gabinetes de apoio recrutados por procedimento concursal nos termos da legislação aplicável aos cargos de direção intermédia da Administração Pública, com as especificidades previstas no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, estando afeta ao Conselho Superior da Magistratura a competência para a abertura do procedimento concursal, bem como, para a fixação do perfil exigido e dos critérios de admissão e, por fim, a seleção e classificação dos especialistas que integram os respetivos gabinetes de apoio.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

O conteúdo funcional desta assessoria insere-se no âmbito da área de atuação dos gabinetes dos Juízes do Tribunal Constitucional e do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do preceituado no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 2/98, de 8 de janeiro, concretamente nas suas alíneas d)., e). e f)., para o exercício das funções que se transcrevem: a). Proceder à pesquisa da legislação, jurisprudência e doutrina necessárias à preparação das decisões e das promoções nos processos; b). Elaboração de sumário das decisões, da legislação, da jurisprudência e da doutrina de maior interesse científico, com a respetiva integração em ficheiros ou em base de dados; c). Colaboração na organização e atualização da biblioteca do tribunal, bem como na atualização da informação contida na página “web” das Comarcas.

Ao longo do ano de 2022, a Sr.^a. Assessora do Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais (GAMJ) deste Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo apenas prestou assessoria em quatro pedidos de apoio, formulados por quatro juízes do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, sendo um desses pedidos com origem no Juízo Central Cível, um outro no Juízo Central Criminal e os restantes no âmbito dos Juízos de Competência Genérica de Melgaço e de Caminha.

Os pedidos de apoio versaram sobre temas tão diversos como o conceito de consumidor a responsabilidade civil profissional de Advogado e a descriminalização de determinadas condutas, revelando-se uma preciosa ajuda para os magistrados judiciais.

A acrescer, manteve-se a elaboração e envio, via e-mail para todo o corpo de juízes em exercício de funções na Comarca de Viana do Castelo, de um sumário da legislação, da jurisprudência e das portarias de extensão de alteração de contratos coletivos no âmbito do Direito do Trabalho, objeto de publicação nas I e II Séries do Diário da República e respetivos suplementos.

Por outro lado, a solicitação da própria presidência da Comarca, a Sr.^a. Assessora divulgou por todos os magistrados da Comarca três estudos sobre diferentes matérias (fracionamento de prédios rústicos, fracionamento de prédios urbanos, servidão administrativa aérea por atravessamento de linhas de média



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

tensão), tendo também realizado uma breve investigação sobre a conexão dos processos de inventário para separação de meações com os processos de divórcio.

Em suma, apesar do constante apelo que temos feito para o aproveitamento desta relevante e útil ferramenta, certo é que são ainda escassos os pedidos de apoio solicitados pelos Srs. Juízes, tendo o número desses pedidos em 2022 ficado aquém da cifra de seis pedidos verificada em 2021.

No total, foram, portanto, produzidos oito trabalhos pela Assessora do Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais deste Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, sendo apenas 4 deles na sequência de pedidos efetuados pelo(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s.

Feita a análise sobre o trabalho desenvolvido pelo Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais (GAMJ), apresenta-se quadro relativo aos dados estatísticos dos pedidos efetuados e realizados, por jurisdição.

Total Pedidos Realizados e Efectuados	Cível	Comércio	Trabalho	Família e Menores	Crime
8	6	0	0	1	1

3.

Propostas

A unidade de apoio aos órgãos de gestão é atualmente composta por três Srs. Funcionários.

O constante acréscimo do volume das tarefas que são chamados a desempenhar demanda com especial acuidade:

- criação de um regime específico para os funcionários da unidade de apoio aos órgãos de gestão, com eventual implementação de sistema de incentivos e formação específica;
- o preenchimento, pela DGAJ, do quadro de funcionários judiciais;
- criação de programa informático próprio para as tarefas da unidade de apoio aos órgãos de gestão;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- criação de programa informático de gestão das salas de audiência;
- alocação de técnico de informática, em permanência, na Comarca.

No que se refere ao Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais afigura-se que um eventual alargamento do respetivo conteúdo funcional, que abarcasse a possibilidade de elaboração de projetos de decisão, poderia contribuir para o incremento do número de pedidos de assessoria, potenciando assim a produtividade das respetivas atribuições.

Contudo, a manter-se o atual escasso número de pedidos no decurso do ano de 2023 será, eventualmente, de equacionar se se justifica efetivamente a manutenção deste gabinete na Comarca.

III. OS TRIBUNAIS E O TERRITÓRIO:

1.

Estrutura da Comarca:

O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, tem sede em Viana do Castelo e integra os seguintes municípios e os respetivos juízos aí instalados: Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Vila Nova de Cerveira e Viana do Castelo.

O Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo integra 20 juízos distribuídos pelos referidos 10 municípios, dos quais 6 são juízos de competência genérica.

O Tribunal integra os seguintes juízos indicando-se, concomitantemente, a respetiva área territorial de competência:

- a). juízo central cível de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo,
- b). juízo central criminal de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- c). juízo de instrução criminal de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;
- d). juízo de família e menores de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Municípios de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Caminha e Vila Nova de Cerveira;
- e). juízo do trabalho de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;
- f). juízo do comércio de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Comarca de Viana do Castelo;
- g). juízo local cível de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Município de Viana do Castelo;
- h). juízo local criminal de Viana do Castelo, com sede em Viana do Castelo – Município de Viana do Castelo;
- i). juízo local cível de Arcos de Valdevez, com sede em Arcos de Valdevez – Município de Arcos de Valdevez;
- j). juízo local criminal de Arcos de Valdevez, com sede em Arcos de Valdevez – Município de Arcos de Valdevez;
- l). juízo local cível de Ponte da Barca, com sede em Ponte da Barca – Município de Ponte da Barca;
- m). juízo local criminal de Ponte da Barca, com sede em Ponte da Barca – Município de Ponte da Barca;
- n). juízo local cível de Ponte de Lima, com sede em Ponte de Lima – Município de Ponte de Lima;
- o). juízo local criminal de Ponte de Lima, com sede em Ponte de Lima – Município de Ponte de Lima;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- p). juízo de competência genérica de Caminha, com sede em Caminha – Município de Caminha;
- q). juízo de competência genérica, com sede em Melgaço – Município de Melgaço;
- r). juízo de competência genérica, com sede em Monção – Município de Monção;
- s). juízo de competência genérica de Paredes de Coura, com sede em Paredes de Coura – Município de Paredes de Coura;
- t) juízo de competência genérica de Valença, com sede em Valença – Município de Valença;
- u). juízo de competência genérica, de Vila Nova de Cerveira, com sede em Vila Nova de Cerveira – Município de Vila Nova de Cerveira.

Não existe atualmente qualquer juízo de proximidade instalado na Comarca de Viana do Castelo.

2.

Medidas de gestão:

2.1.

No Juízo Central Criminal e em substituição do titular, em comissão de serviço desde 1 de janeiro de 2021, foi mantida a colocação um Sr. Juiz do Quadro Complementar de Juízes que assegurou todo o serviço do lugar de provimento juiz 3 daquele Juízo até final de agosto de 2022, após o que um outro Sr. Juiz tomou posse, como titular, nesse mesmo lugar.

Ainda no âmbito do Quadro Complementar de Juízes foi mantida, até final de agosto de 2022, a afetação de uma Sr^a. Juíza desse Quadro ao Juízo Local Criminal de Ponte de Lima (cfr. procedimento 2021/VOG/3170) dado persistir a vacatura de lugar de juiz em consequência da aposentação/jubilção do respetivo titular, ocorrida no último semestre do ano transato.

Preenchido o lugar de juiz titular no Juízo Local Criminal de Ponte de Lima, manteve-se a afetação referida dada a ausência da respetiva titular até ao final de setembro de 2022, após o que a Sr^a. Juíza do Quadro



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Complementar de Juízes foi afeta ao Juízo Local Cível de Ponte de Lima, colmatando, assim, a extinção do lugar de auxiliar de reforço existente nesse Juízo ocorrida na sequência do movimento judicial de 2022.

Também no âmbito do Quadro Complementar de Juízes foi afeta ao Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura (e ao Juízo de Competência Genérica de Valença no âmbito da respetiva agregação), a partir de setembro de 2022, uma outra Sr^a. Juíza de modo a suprir a ausência de longa duração da respetiva titular.

2.2.

Manteve-se em vigor a medida de gestão n.º 1/2021 no Juízo Central Cível de Viana do Castelo, com a afetação, em regime de acumulação, dos processos executivos (e respetivos apensos) à Sr^a. Juíza titular do Juízo do Comércio de Viana do Castelo, de forma a aliviar a carga de trabalho dos Srs. Juízes do Juízo Central Cível (cfr. procedimento 2021/DSQMJ/1935).

Com efeito, em 8 de novembro de 2021 a vigência de tal medida foi prorrogada até ao primeiro dia útil imediatamente anterior ao início do período de férias judiciais do verão de 2022. No âmbito do referido procedimento 2021/DSQMJ/1935, o Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM homologou a prorrogação de tal medida de gestão em 10 de novembro de 2021.

Por despacho de 8 de julho de 2022 foi tal medida de gestão novamente prorrogada até ao dia 28 de fevereiro de 2023, o que foi objeto de homologação pelo Conselho Superior da Magistratura, por despacho de 25 de julho de 2022.

Os objetivos de tal medida foram plenamente alcançados porquanto, ao longo de todo o ano de 2022, foram proferidos, no âmbito da medida de gestão em apreço, 914 despachos, 12 despachos saneadores e 108 sentenças.

Pela medida de gestão n.º 2/2022 foi acautelada a ausência, por doença, da Sr^a. Juíza titular do lugar de provimento Juiz 1 do Juízo Central Cível de Viana do Castelo garantindo-se a tramitação de todos os processos e a realização de dois dias de julgamentos, com duas Sr^{as}. Juízas em acumulação.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

No âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/4195, o Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM homologou em 5 de janeiro de 2022 tal medida de gestão, a qual vigorou até 26 de março de 2022. Por despacho do Juiz Presidente de 23 de março de 2022 foi a vigência de tal medida prorrogada até ao primeiro dia útil anterior ao início do período de férias judiciais, o que foi homologado por despacho do Exmo. Sr.º Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 31 de março de 2022.

Sob o manto da referida medida de gestão foram proferidos 562 despachos, 39 despachos saneadores e realizadas 69 diligências. Foram, ainda, proferidas 45 decisões finais (sendo 13 de mérito).

2.3.

No Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez foi implementada a medida de gestão n.º 1/2022 suprimindo a ausência, por doença, da respetiva titular: em regime de acumulação foi assegurado um dia de julgamento e a tramitação de todos os processos por três Srs. Juízes, com vigência até dia 28 de fevereiro.

Tal medida de gestão foi homologada pelo Conselho Superior da Magistratura no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2731.

A partir do dia 1 de março de 2022 vigorou a medida de gestão n.º 6/2022 no mesmo Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez que manteve, no essencial, o conteúdo da medida n.º 1/2022, mas sem abarcar os processos da jurisdição de família e menores.

Tal medida de gestão foi homologada pelo Conselho Superior da Magistratura no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2731.

Em 6 de abril de 2022 e no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/0761 do Conselho Superior da Magistratura foi afeto ao Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez o Sr. Juiz Dr. Rui Miguel de Abreu Domingues, o qual passou a assegurar a regular tramitação daquele Juízo.

Em consequência, procedeu-se à revisão da medida n.º 6/2022 mantendo-se, em acréscimo, a realização, por uma Sr.ª Juíza, de um dia de julgamentos, em regime de acumulação.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Em 11 de maio de 2022, tal revisão da medida de gestão foi homologada pelo Conselho Superior da Magistratura no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2731.

No decurso desta intervenção gestonária, foram proferidos, no total e desde 4 de janeiro de 2022 até 15 de julho de 2022, 760 despachos, 23 despachos saneadores 81 decisões finais, sendo 59 delas sentenças de mérito. Acresce terem-se realizado 72 diligências nesse mesmo período.

2.4.

Foi prorrogada, por duas vezes e até 15 de julho de 2022, a medida de gestão n.º 4/2021 no Juízo Local Cível de Ponte de Lima com a afetação de três números do titular e realização de julgamentos à 2ª feira a uma Srª. Juíza.

O Conselho Superior da Magistratura prorrogou a referida medida de gestão, em 3 de janeiro de 2022 e em 11 de maio de 2022, no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2940.

Sob a capa desta medida de gestão foram realizadas 28 diligências, proferidos 235 despachos, elaborados 12 despachos saneadores e proferidas 33 decisões finais, sendo 23 delas decisões de mérito.

Também no Juízo Local Cível de Ponte de Lima foi implementada a medida de gestão n.º 3/2022 para auxílio da Srª. Juíza auxiliar e que abrangeu dois números de processos e cerca de cem conclusões em atraso que, assim, foram objeto de cobrança.

A referida medida de gestão foi homologada pelo Conselho Superior da Magistratura em 19 de janeiro de 2022 no âmbito do procedimento 2021/DSQMJ/2940 e posteriormente prorrogada até ao dia 15 de julho de 2022, com homologação em 11 de maio de 2022, no âmbito do mesmo procedimento.

No âmbito desta medida, foram proferidos 148 despachos, elaborados 18 despachos saneadores e proferidas 10 decisões finais, sendo 5 de mérito.

2.5.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

No Juízo de Competência Genérica de Caminha foi adotada a medida de gestão n.º 4/2022 com afetação de três números e um dia de julgamentos a uma Sr.^a. Juíza, também em regime de acumulação, com vigência desde o dia 1 de fevereiro de 2022, inclusive, até 9 de abril de 2022.

O Conselho Superior da Magistratura homologou em 16 de fevereiro de 2022 tal medida de gestão no âmbito do procedimento 2022/DSQMJ/0377.

Por despacho do Juiz Presidente de 7 de abril de 2022 foi a vigência de tal medida prorrogada até ao dia 15 de julho de 2022, o que foi homologado por despacho do Exmo. Sr.º Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 11 de maio de 2022.

No âmbito de tal medida de gestão foram proferidos 108 despachos, 6 despachos saneadores e realizadas um total de 23 diligências. Foram proferidas 27 decisões finais, das quais 17 de mérito.

2.6.

Com a medida de gestão n.º. 5/2022 foi acautelada a ausência, por gozo de licença parental entre o dia 8 de fevereiro e o dia 4 de março de 2022, do Sr. Juiz titular do Juízo de Competência Genérica de Melgaço, com o asseguramento da tramitação dos processos cíveis (sem abarcar a realização de diligências).

O Conselho Superior da Magistratura homologou tal medida de gestão no âmbito do procedimento 2022/DSQMJ/0626.

Globalmente e no período em causa, foram proferidos 70 despachos, 2 despachos saneadores e 7 decisões finais nos Juízos de Competência Genérica de Melgaço e de Monção, o que, ademais, permitiu manter a pendência da jurisdição cível praticamente inalterável no período em causa em cada um dos lugares de juiz (tendo-se mesmo logrado uma ligeiríssima redução no lugar de juiz em agregação, ou seja, em Monção).

2.7.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Pela medida de gestão n.º 7/2022 foi acautelada a ausência, por doença, da Sr.^a Juíza titular do Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura, com o asseguramento da tramitação dos processos cíveis (sem abarcar a realização de diligências) nesse juízo e no Juízo de Competência Genérica de Valença (com aquele agregado).

No âmbito do procedimento 2021/DSQM/J/3789 o Conselho Superior da Magistratura homologou tal medida de gestão em 14 de maio de 2022.

No decurso da vigência dessa medida foram proferidos 99 despachos, elaborados 24 despachos saneadores e proferidas 18 decisões finais, sendo 10 delas de mérito.

2.8.

Já no último trimestre e na sequência da existência de um volume significativo de processos a aguardar a prolação de sentenças e despachos saneadores no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, foi proposta a medida de gestão n.º 8/2022, por despacho do juiz presidente de 24 de outubro de 2022, pela qual uma Sr.^a Juíza, colocada na Comarca de Braga, passou a assegurar, em regime de acumulação, a tramitação de um lote de processos (números terminados em 1, 2, 3) e a realizar um dia de julgamentos e diligências.

No âmbito do procedimento 2022/VOG/3780, o Exmo. Sr.º Vice-Presidente do CSM homologou em 2 de novembro de 2022 tal medida de gestão, a qual vigora desde 31 de outubro de 2022 e até 28 de fevereiro de 2023 (sem prejuízo de eventual renovação).

Na vigência dessa medida e até ao final do ano de 2022 foram proferidos 131 despachos, elaborados 5 despachos saneadores e proferidas 18 decisões finais, sendo 14 delas de mérito.

2.9.

Para além de todas estas medidas de gestão – implementadas em consequência de várias ausências por doença e outros motivos, ou tendo em vista a eficácia dos serviços e uma mais regular e célere tramitação



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

processual – foram também tomadas várias medidas para substituição de juiz por aplicação do Novo Regime de Substituição de Juízes, nomeadamente, em ausências de curta duração e, sobretudo, para fazer face ao serviço urgente.

3.

Ademais, foram implementadas medidas com vista a acautelar e minimizar os impactos, distorções e entropias criados pela entrada em vigor da alteração legislativa que modificou a redação do artigo 40.º do Código de Processo Penal.

Foi elaborada proposta circunstanciada relativa à repartição detalhada das competências próprias do juiz de instrução criminal para a prática de atos jurisdicionais, na sequência da alteração da redação do artigo 40.º do CPP (regime impedimentos) e com esse mesmo objetivo, tudo no enquadramento do previsto no artigo 130.º, n.º 3 da LOSJ.

Uma vez que não se afigurava viável, atenta a carga processual existente, afetar a prática de todos os atos jurisdicionais nos inquéritos que correm termos no Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo a um único juiz de instrução criminal, propôs-se limitar tal afetação excepcionando da mesma (para além de todos os processos nos quais já haviam sido anteriormente praticados atos geradores de impedimento ao abrigo da nova redação) os seguintes atos jurisdicionais: i). declarações para memória futura em cumprimento de deprecadas; ii). declaração de perda de bens apreendidos a favor do Estado quando tenha ocorrido despacho de arquivamento; iii). arquivamento com dispensa de pena; iv). interrogatórios judiciais e todos os demais atos jurisdicionais praticados nos processos de inquérito por crime de violência doméstica, p. e p. no artigo 152.º do C. Penal; v). interrogatórios judiciais e todos os demais atos jurisdicionais praticados nos processos de inquérito por crime de homicídio, p. e p. no artigo 131.º do C. Penal; vi). interrogatórios judiciais e todos os demais atos jurisdicionais praticados nos processos de inquérito por crime de homicídio qualificado, p. e p. no artigo 132.º do C. Penal.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

No âmbito do procedimento 2022/DSQMJ/1143, o Conselho Superior da Magistratura homologou a referida proposta.

Não obstante as medidas executadas, as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2021 à redação do artigo 40.º do Código de Processo Penal aportaram uma sucessão de impedimentos, com consequências nefastas para o regular funcionamento dos serviços.

Com efeito, a panóplia de impedimentos consagrados na referida nóvel redação do artigo 40.º do Código de Processo Penal, teve as seguintes consequências práticas no primeiro semestre do ano de 2022: foram declarados 60 impedimentos, dando lugar a 27 substituições.

As consequências só não foram mais gravosas dada a responsabilidade e sentido profissional dos Srs. Juízes que, assumindo as diligências já agendadas por outros Colegas, impediram a ocorrência de quaisquer adiamentos.

De notar, ainda, que as causas mais comuns e frequentes das declarações de impedimento prenderam-se, naturalmente, com a constituição de assistente, com a suspensão provisória do processo e com as declarações para memória futura.

Acresce, ainda, que teve lugar um conflito de competência entre Magistrados Judiciais em consequência da declaração de impedimento resultante da prolação de despacho para constituição de assistente.

Na sequência da alteração legislativa operada pela Lei n.º 13/2022, de 1 de Agosto, foi restringida a panóplia de causas de impedimentos previstos no artigo 40.º do Código de Processo Penal, pelo que se propôs, após audição de todos os Srs. Juízes em exercício de funções na Comarca, a repriminção, com efeitos a 1 de setembro de 2022, do regime de repartição de competências para a prática de atos jurisdicionais anteriormente vigente, o que foi homologado pelo Conselho Superior da Magistratura em 29 de agosto de 2022 (no âmbito do procedimento 2022/GAVPM/1378).



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Propostas

4.1.

As soluções aventadas em anteriores relatórios mantêm-se atuais, sendo absolutamente indispensável a criação de um lugar de juiz efetivo no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, correspondente ao lugar de auxiliar de reforço há muito existente mas que foi extinto na sequência do movimento judicial ordinário de 2022.

Com efeito, é de lembrar que o Juízo Local de Ponte de Lima é composto por dois juízos especializados e nele exercem funções dois juízes titulares, um no juízo cível e outro no juízo criminal, sendo que tal especialização foi implementada desde setembro de 2019.

No seguimento dessa especialização procedeu-se à divisão da unidade de secretaria em duas secções especializadas e colocou-se um outro escrivão em exercício de funções, chefiando um deles a secção cível e o outro a criminal.

Nesse âmbito, foi criada uma vaga de auxiliar para o juízo local cível dado o volume de serviço existente e cuja carga processual correspondia a metade do total que pende no juízo cível.

Porém, tal lugar de auxiliar de reforço foi extinto no último movimento judicial ordinário, o que foi colmatado com a afetação de uma Sr^a. Juíza do Quadro Complementar de Juízes, a quem foi atribuído o serviço anteriormente correspondente àquele lugar de auxiliar.

Contudo, não é esta a solução mais ajustada para resolver definitivamente a situação do Juízo Local Cível de Ponte de Lima.

A análise dos dados estatísticos e do movimento processual verificado evidencia que este Juízo Local Cível de Ponte de Lima apresenta índices de entradas, pendências e volume de serviço que demandam justificadamente a criação de mais um lugar de juiz efetivo, por forma a permitir uma recuperação de pendências consistente no tempo, em resultado de um trabalho de longo prazo que só a estabilidade de um lugar de efetivo possibilita realizar.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Sem prejuízo da indispensável manutenção da afetação de um juiz do Quadro Complementar de Juízes até à criação do necessário lugar de juiz efetivo, poderá revelar-se necessário manter a medida de gestão vigente (e, eventualmente, ampliar o seu objeto) no Juízo Local Cível de Ponte de Lima de forma a permitir a recuperação dos atrasos que ainda se verificam, e a descida sustentada das pendências, até valores que permitam obter um desempenhado equilibrado e atempado por banda dos Srs. Juízes aí colocados.

Afigura-se igualmente necessária a criação de um lugar para além do quadro legal mínimo previsto no ROFTJ, nos termos do respetivo artigo 107.º.

Para além das dificuldades e carências que, por via da adoção de medidas de gestão sucessivas e da afetação de meios do Quadro Complementar de Juízes, são mitigadas no Juízo Local Cível de Ponte de Lima, julgamos imprescindível a criação, em acréscimo, de um lugar para além do quadro mínimo de 29 juízes, ao abrigo do artigo 107.º do ROFTJ.

Com efeito, tal alocação permitiria reforçar a resposta da Comarca e enfrentar dificuldades evidenciadas em vários juízos, em especial, Juízo Local Cível de Ponte de Lima, no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez e no Juízo de Competência Genérica de Caminha e, bem assim, enfrentar eventuais constrangimentos e responder, preventiva e rapidamente, a qualquer descontrolo nos demais juízos da Comarca.

4.2.

Por outro lado, afigura-se ser de ponderar a eventual reversão da extinção de um lugar de juiz no Juízo Central Cível (concretizada aquando da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de Março, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de Março), de molde a repor a configuração inicial de 4 (quatro) lugares de juiz efetivo, incrementando a capacidade de resposta dessa instância, em especial no que tange à dilação nas marcações de julgamentos, mas igualmente à cada vez maior complexidade jurídica dos respetivos processos.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Com efeito, a extinção de tal lugar veio aportar uma sobrecarga de trabalho para os três juízes que aí permaneceram colocados (consubstanciada num aumento da mesma em cerca de um terço), agravada pelo facto de ter aumentado razoavelmente o número de entradas de processos em 2019 e de a maioria deles ser de complexidade relevante e de valor elevado.

É de assinalar que o Juízo Central Cível de Viana do Castelo tem a seu cargo, para além das ações comuns, execuções (e processos apensos a estas) as quais consomem recursos não despididos de disponibilidade de tempo e ocupam o agendamento dos juízes.

Há, ainda, que ter em consideração que a competência territorial do Juízo Central Cível de Viana do Castelo abarca toda Comarca (e com locais a distarem cerca de 100 quilómetros da sede da Comarca), com a consequente necessidade de deslocação do tribunal ao local da questão em inúmeras das ações aí pendentes (como acontece naquelas em que se discutem direitos reais e acidentes de viação, que são uma fatia significativa), o que acarreta substancial tempo despendido nessas deslocações e em julgamentos no local dos factos (ou simples inspeções judiciais).

A atual pressão decorrente da sobrecarga de trabalho existente no Juízo Central Cível vem sendo mitigada com a supra identificada medida de acumulação de serviço, sendo que somente a reposição de um quarto lugar de juiz poderá debelar definitivamente o significativo constrangimento existente.

4.3.

É também necessária a realização de obras nos edifícios existentes para instalação de novos espaços destinados a salas de audiências, designadamente em Valença e em Ponte de Lima, cujos Palácios da Justiça reúnem condições para o efeito, posto que, entretanto e no decurso do ano de 2022, foi concluída a instalação de uma nova sala de audiências no rés do chão do Palácio da Justiça de Monção.

Com efeito, os projetos de adaptação desses espaços, já elaborados pela DGAI, aguardam a necessária disponibilidade financeira do IGFEJ para o efeito com o correspondente início das respetivas obras.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

De todo o modo, não são essas as intervenções mais prementes atualmente, face ao estado de conservação dos vários edifícios que constituem o parque judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

Com efeito, como mais desenvolvidamente aludiremos à frente, há necessidade urgente de obras de revisão e reparação de telhados e coberturas (sobretudo em Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Melgaço, Monção e Vila Nova de Cerveira) e de instalar as celas para detidos no Tribunal de Paredes de Coura.

Como intervenções mais prioritárias salientamos, igualmente, a necessidade de eliminação das infiltrações existentes no edifício do núcleo de Ponte da Barca, bem como, a substituição das vetustas e arcaicas janelas e caixilharias nos edifícios de Valença, Monção e Arcos de Valdevez (sendo que, neste último caso, é também premente a instalação de SADI e SADIR).

Mais do que a execução de obras para criação de novas salas de audiência, impõe-se, no mais curto espaço de tempo possível, debelar estas deficiências, acautelando o estado de conservação dos edifícios existentes e incrementando maior conforto para todos quantos trabalham nos mesmos e ali acedem.

4.4.

Por último, mencionamos, como absolutamente urgente e prioritária, a questão das acessibilidades no edifício do núcleo de Monção.

Com efeito, apesar das contínuas e sucessivas insistências junto do IGFEJ, persiste por resolver a situação das acessibilidades do edifício de Monção, sendo imprescindível a colocação de uma cadeira elétrica elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (junto ao corrimão existente nas escadas de acesso do rés-do-chão ao primeiro andar) para permitir o acesso das mesmas às instalações do Tribunal, no qual também é necessária a criação de uma casa de banho para pessoas com mobilidade reduzida, também inexistente.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

De resto, a falta dessa acessibilidade causou inúmeros constrangimentos, sendo, por vezes, necessário recorrer à corporação de Bombeiros para transportar utentes sem qualquer mobilidade, ou com mobilidade reduzida, para o primeiro piso do edifício, onde os serviços se encontram instalados.

Para além dos irreparáveis danos causados aos utentes privados de mobilidade ou com limitações desta, a falta de acessibilidade deu azo a atrasos no início das diligências e contribui enormemente para a degradação da imagem da justiça junto dos cidadãos.

De todo o modo, a já concretizada instalação da segunda sala de audiências no rés do chão do Palácio da Justiça de Monção vem minimizar ligeiramente os referidos constrangimentos, não obstante persistir a violação da lei das acessibilidades, que urge ultrapassar.

IV. RECURSOS HUMANOS:

1.

Juízes de Direito:

O Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, fixou o quadro de Juízes de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo de 28 a 31, o qual se mantém inalterado.

No primeiro semestre, esteve colocada uma Sr^a. Juíza de Direito, em vaga de auxiliar de reforço para apoio ao Juízo Local Cível de Ponte de Lima, face ao elevado volume de serviço ali existente.

Para além desta e durante todo o ano de 2022, estiveram em funções na Comarca de Viana do Castelo um total de três Srs. Juízes do Quadro Complementar de Juízes no enquadramento gestor já supra referido e, bem assim, a partir de 6 de abril de 2022, um Sr. Juiz sem lugar de colocação efetiva em consequência de ter cessado a respetiva licença de longa duração.

No quadro abaixo refletem-se essas e outras afetações, bem como o conjunto das acumulações (parciais) implementadas na Comarca na sequência das várias medidas de gestão supra descritas.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Quadro de Magistrados Judiciais									
Comarca de Viana do Castelo									
Magistrados Judiciais que exerceram funções no período em análise – 2022									
Núcleo	Unidade Orgânica	Quadro Legal (1)	Auxiliares		Quadro Real	Acumulações (além quadro, medidas de gestão)	Período de tempo em que exerceu (ram), no período (2) (em meses)	Na Unidade, exerceram funções no período (em média)	Notas
			Em substituição de titular	Artº 108º do RLOSJ					
Arcos de Valdevez	Juízo Local Cível	1			1	4	6.5	1,52	d) e) h)
Arcos de Valdevez	Juízo Local Criminal	1			1			1	g)
Caminha	Juízo de Competência Genérica	1			1	1	5.5	1,46	c) e)
Melgaço	Juízo de Competência Genérica	1			1	1	1	1,08	e)
Monção	Juízo de Competência Genérica	1			1	1	1	1,08	a) e)
Ponte da Barca	Juízo Local Cível	1			1			1	–
Ponte da Barca	Juízo Local Criminal	1			1			1	g)
Paredes de Coura	Juízo de Competência Genérica	1			1	1	2.5	1,21	f) e)
Ponte de Lima	Juízo Local Cível	1		1	2	3	15	1,25	e)
Ponte de Lima	Juízo Local Criminal	1			1			1	f)
Viana do Castelo	Juízo Central Cível	3			3	4	18.5	3,54	f) e)
Viana do Castelo	Juízo Central Criminal	3			3			3	f)
Viana do Castelo	Juízo Local Cível	4			4			4	–
Viana do Castelo	Juízo Local Criminal	2			2			2	–
Viana do Castelo	Juízo de Comércio	1			1			1	–
Viana do Castelo	Juízo de Família e Menores	2			2			2	–
Viana do Castelo	Juízo de Instrução Criminal	1			1			1	–
Viana do Castelo	Juízo Trabalho	2			2			2	–
Vila Nova de Cerveira	Juízo de Competência Genérica	1			1			1	–
Valença	Juízo de Competência Genérica	1			1	1	2.5	1,21	b) e)

NOTAS:

(1) – Quadro legal inclui efetivos, art.º 107º do RLOSJ e Quadro Complementar

(2) – Informação atinente aos Juizes Auxiliares, puros, além-quadro e/ou em acumulação, por medida de gestão

a) Agregação com Melgaço, atribuindo-se a este, processos na seguinte proporção: 25% Cível, 30% Penal e 16% Tutelar.

b) Agregação com Paredes de Coura, atribuindo-se a este 36% Penal, 32% Tutelar, 37% Executivos e 20% restante cível.

c) Agregação com Vila Nova de Cerveira, atribuindo-se a este 25% de toda a distribuição.

d) Agregação com Juízo local Cível de Ponte da Barca, atribuindo-se a este 28,6% da distribuição.

e) Medida de Gestão de Acumulação de serviço parcial – total de juizes que acumulam parte do serviço

f) Substituído por um Juiz do QCI

g) O mesmo lugar de Juiz para ambos Juízos Local Criminal: de Arcos de Valdevez e de Ponte da Barca.

h) Afetação temporária de um Juiz sem lugar efetivo (de abril a agosto).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

2.

Absentismo:

Apresentam-se seguidamente as tabelas do absentismo respeitante aos juizes de direito no período em análise (num total de 10,53%), tendo em conta as categorias constantes dos registos efetuados pela unidade de apoio à gestão da Comarca, com base nas respetivas causas de ausência, sendo as mais relevantes e significativas as originadas por doença, num total de 466 dias (um acréscimo de 61 dias relativamente a 2021).

A nível geográfico as taxas de absentismo mais altas concentram-se nos núcleos de Paredes de Coura e de Arcos de Valdevez.

Absentismo dos Magistrados Judiciais no Ano de 2022 - Comarca de Viana do Castelo

Núcleos/Serviços	Dias úteis	Número de Magistrados Judiciais	Dias de Férias	Dias de Faltas	Potencial Máximo de trabalho sem faltas (mas desc. férias)	Taxa de Absentismo	Número Médio de dias de férias por funcionário no período	Número Médio de dias de faltas por Magistrado no período
Arcos de Valdevez	502	2	46	172	456	37.72	23.00	68,25
Caminha	251	1	24	37	227	16.30	24.00	18,5
Melgaço	251	1	22	31	229	13.54	22.00	1
Monção	251	1	23	26	228	11.40	23.00	5
Paredes de Coura	251	1	22	169	229	73.80	22.00	7
Ponte da Barca	502	2	45	12	457	2.63	22.50	2,5
Ponte de Lima	753	3	70	36	683	5.27	23.33	55
Valença	251	1	23	26	228	11.40	23.00	3,5
Viana do Castelo	4267	17	434	204	3833	5.32	25.53	8,94
Vila Nova de Cerveira	251	1	22	3	229	1.31	22.00	1
Totais	7530	30	731	716	6799	10.53%	24.37	23.87



Código da Falta	Descrição das faltas - Magistrados Judiciais - Ano de 2022 Comarca de Viana do Castelo	Número de dias
14	Isolamento Profilático CGA e SS	15
40	Doença - Regime da Segurança Social	70
63	Internamento Hospitalar	2
106	Ausência Art.º 10 N.º 1 do EMJ - Dia Inteiro	38
120	Dispensa de Serviço Art.º 10º A N.º 2 do EMJ	20
150	Licença em Situação de Risco Clínico Durante a Gravidez	132
153	Licença parental Inicial da Mãe	6
154	Licença parental inicial exclusiva do pai	20
157	Assistência a Filho <12 Anos/Deficiente/Doença Crónica	5
172	Internamento Hospitalar - Regime da Segurança Social	8
187	Doença CGA (Até Ao 3º Dia)	4
188	Doença ou Internamento CGA (A Partir do 4º Dia)	363
202	Ausência Art.º 10 N.º 1 do EMJ - Meio Dia	2
207	Doença COVID19 (regime CGA) Até Ao 28.º Dia	29



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

1.3.

Necessidades de recuperação:

Continua a merecer preocupação o número de processos a aguardar decisão judicial há mais de 30 dias, destacando-se pela negativa o Juízo de Competência Genérica de Caminha e o Juízo Local Cível de Ponte de Lima que concentram a praticamente totalidade dos atrasos da Comarca.

De todo o modo, no Juízo de Competência Genérica de Caminha o número total de atrasos é, agora, de 63 contra os 104 existentes no final de 2021, o que não deixa de constituir uma redução assinalável. Porém, no reverso, o número de processos a aguardar despacho ou decisão judicial há mais de 90 dias aumentou oito vezes (eram 4 no final de 2021 e são agora 32 no final de 2022) o que é verdadeiramente alarmante.

A situação do Juízo Local Cível de Ponte de Lima é também muito preocupante.

Não obstante as sucessivas medidas de gestão adotadas no Juízo Local Cível de Ponte de Lima e os esforços desenvolvidos pelos Srs. Juízes envolvidos nessas intervenções, mantêm-se atrasos significativos na prolação de despachos judiciais no lugar de juiz titular, sem que se consiga reverter tal situação e as nefastas consequências daí decorrentes.

Com efeito, se no final de 2021 este Juízo apresentava um total de 84 processos a aguardar impulso judicial (e apenas 11 com mais de 90 dias), no final do ano de 2022 esse número aumentou para 119, sendo que praticamente metade desse total, ou seja 59 processos, aguardam despacho judicial há mais de 90 dias.

Estamos perante um evidente défice na qualidade e celeridade da resposta judicial que desprestigia claramente a justiça e prejudica todos aqueles que recorrem a este juízo.

Nota positiva para a continuidade do esforço de recuperação no Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez onde o número de processos a aguardar despacho ou decisão judicial há mais de 30 dias ascende agora apenas a um total de 13, quando no final do primeiro semestre ostentava um total de 17, tendo diminuído para metade o número de processo a aguardar despacho há mais de 90 dias. Tal redução constata-se também se compararmos com 2021, porquanto aí os atrasos com mais de 90 dias ascendiam a um total de dez.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

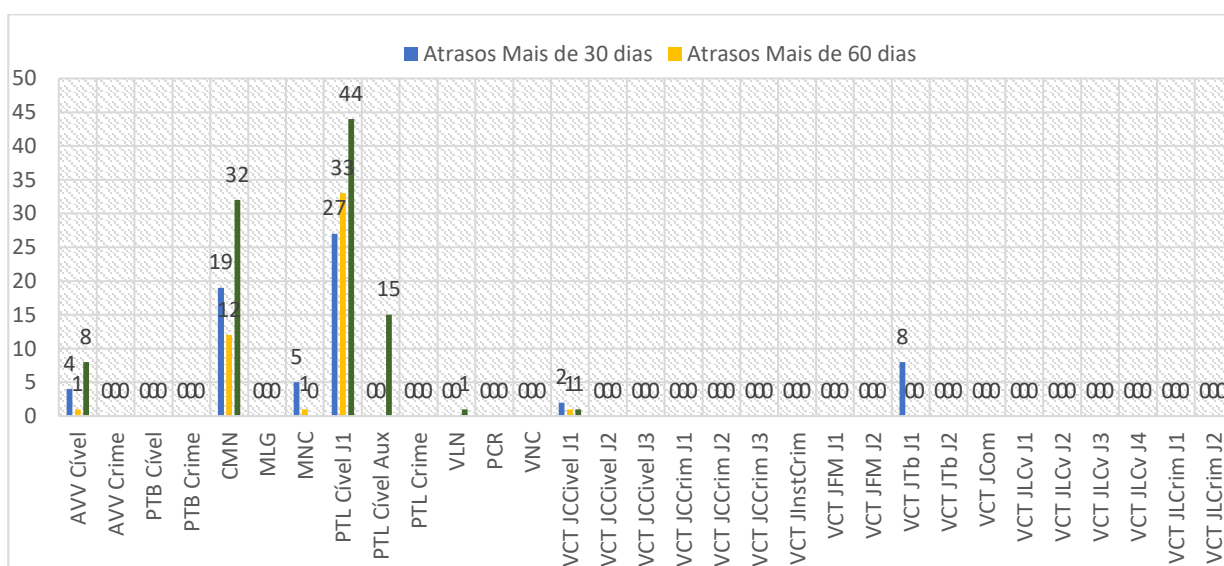
Espera-se, por conseguinte, que no decurso de 2023 persista o esforço de recuperação evidenciado, evitando o avolumar de novos e mais significativos atrasos.

Assinala-se, igualmente, a trajetória positiva no Juízo do Trabalho onde temos um total de 8 processos a aguardar despacho há mais de 30 dias em contraponto com o existente em 31 de dezembro de 2021, em que figuravam 9 com conclusão aberta há mais de 90 dias.

No global, contudo, o balanço é ainda mitigadamente positivo porquanto o número de processos a aguardar despacho há mais de 30 dias na Comarca de Viana do Castelo teve uma ligeira redução de 232 (no final de 2021) para 214 processos no final de 2022.

Contudo, aumentou para mais do dobro o número de processos a guardar impulso judicial há mais de 90 dias: eram 40 no final de dezembro de 2021 e são agora 101 no final de dezembro de 2022 (pese embora metade destes pendam no Juízo Local Cível de Ponte de Lima e a praticamente totalidade dos mesmos em apenas dois juízos: o referido de Ponte de Lima e o de Competência Genérica de Caminha).

Apresentam-se, de seguida, os quadros relativos aos atrasos à data de 31 de dezembro de 2022 para o global da Comarca:





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

2022 a 31 de dezembro Núcleo/Juízo	Lugar de Juiz	A aguardar despacho		
		Mais de 30 dias	Mais de 60 dias	Mais de 90 dias
Arcos de Valdevez	Juízo Cível	4	1	8
	Juízo Criminal	0	0	0
Ponte da Barca	Juízo Cível	0	0	0
	Juízo Criminal	0	0	0
Caminha	Juiz 1	19	12	32
Melgaço	Juiz 1	0	0	0
Monção	Juiz 1	5	1	0
Ponte de Lima	Juízo Cível J1	27	33	44
	Juízo Cível Aux	0	0	15
	Juízo Criminal J1	0	0	0
Valença	Juiz 1	0	0	1
Paredes de Coura	Juiz 1	0	0	0
Vila Nova de Cerveira	Juiz 1	0	0	0
Viana do Castelo	Central Cível J1	2	1	1
	Central Cível J2	0	0	0
	Central Cível J3	0	0	0
	Central Criminal J1	0	0	0
	Central Criminal J2	0	0	0
	Central Criminal J3	0	0	0
	JIC	0	0	0
	JFM J1	0	0	0
	JFM J2	0	0	0
	JTb J1	8	0	0
	JTb J2	0	0	0
	JCom	0	0	0
	Local Cível J1	0	0	0
	Local Cível J2	0	0	0
	Local Cível J3	0	0	0
	Local Cível J4	0	0	0
	Local Criminal J1	0	0	0
	Local Criminal J2	0	0	0

2. Funcionários Judiciais

2.1. Quadro fixado pela Portaria n.º 372/2019 e nomeações em falta:

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

	Quadro Legal	Em Funções	Nomeados DGAJ	Falta nomeação
Comarca de Viana do Castelo				
Pessoal oficial de justiça	174	159	158	16
Técnico de informática	2			2
Pessoal da carreira do regime geral	8	6	6	0
Núcleo de Viana do Castelo				
Pessoal oficial de justiça	95	83	88	7
Técnico de informática	2	2		2
Pessoal da carreira do regime geral	6	5	5	
Apoio técnico ao conselho de gestão:				
Oficiais de justiça	2	2		2
Técnico superior	1	1	1	
Categorias				
Secretário de justiça	1	1	1	
Escrivão de direito	11	10	10	1
Escrivão -adjunto	25	25	23	2
Escrivão auxiliar	37	30	36	1
Técnico de justiça principal	1	1	1	
Técnico de justiça –adjunto	9	6	8	1
Técnico de justiça auxiliar	9	8	9	
Técnico de informática	2			2
Assistente técnico	2	2	2	
Assistente operacional	3	3	3	
Núcleo de Arcos de Valdevez				
Pessoal oficial de justiça	12	15	10	2
Categorias				
Secretário de justiça	1			1
Escrivão de direito	1	2	1	
Escrivão -adjunto	3	5	3	
Escrivão auxiliar	5	6	4	1
Técnico de justiça –adjunto	1	1	1	
Técnico de justiça auxiliar	1	1	1	
Núcleo de Caminha				
Pessoal oficial de justiça	7	6	7	
Categorias				
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão -adjunto	2	2	2	
Escrivão auxiliar	2	1	2	
Técnico de justiça –adjunto	1	1	1	
Técnico de justiça auxiliar	1	1	1	
Núcleo de Melgaço				
Pessoal oficial de justiça	5	4	4	1
Categorias				
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão -adjunto	2		2	
Escrivão auxiliar	1	2	1	
Técnico de justiça –adjunto	1			1
Técnico de justiça auxiliar		1		



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

	Quadro Legal	Em Funções	Nomeados DGAJ	Falta nomeação
Núcleo de Monção				
Pessoal oficial de justiça	9	8	8	1
Categorias				
Escrivão de direito	1		1	
Escrivão -adjunto	3	3	2	1
Escrivão auxiliar	3	4	3	
Técnico de justiça –adjunto	1	1	1	
Técnico de justiça auxiliar	1		1	
Núcleo de Paredes de Coura				
Pessoal oficial de justiça	4	4	3	1
Categorias				
Escrivão de direito	1	1		1
Escrivão -adjunto	1	1	1	
Escrivão auxiliar	1	1	1	
Técnico de justiça –adjunto	1	1	1	
Núcleo de Ponte da Barca				
Pessoal oficial de justiça	8	6	7	1
Categorias				
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão -adjunto	3	2	2	1
Escrivão auxiliar	3	2	3	
Técnico de justiça –adjunto	1	1	1	
Núcleo de Ponte de Lima				
Pessoal oficial de justiça	18	18	17	1
Pessoal da carreira do regime geral	1	1	1	
Categorias				
Escrivão de direito	2	1	2	
Escrivão -adjunto	5	5	5	
Escrivão auxiliar	6	7	6	
Técnico de justiça principal	1	1	1	
Técnico de justiça –adjunto	2	1	1	1
Técnico de justiça auxiliar	2	3	2	
Assistente técnico	1	1	1	

	Quadro Legal	Em Funções	Nomeados DGAJ	Falta nomeação
Núcleo de Valença				
Pessoal oficial de justiça	11	10	9	2
Categorias				
Secretário de justiça	1	1	1	
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão -adjunto	3		1	2
Escrivão auxiliar	3	5	3	
Técnico de justiça –adjunto	1	1	1	
Técnico de justiça auxiliar	2	2	2	
Núcleo de Vila Nova de Cerveira				
Pessoal oficial de justiça	5	5	5	0
Categorias				
Escrivão de direito	1	1	1	
Escrivão -adjunto	2		2	
Escrivão auxiliar	1	2	1	
Técnico de justiça –adjunto	1	2	1	

2.2.

Absentismo

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

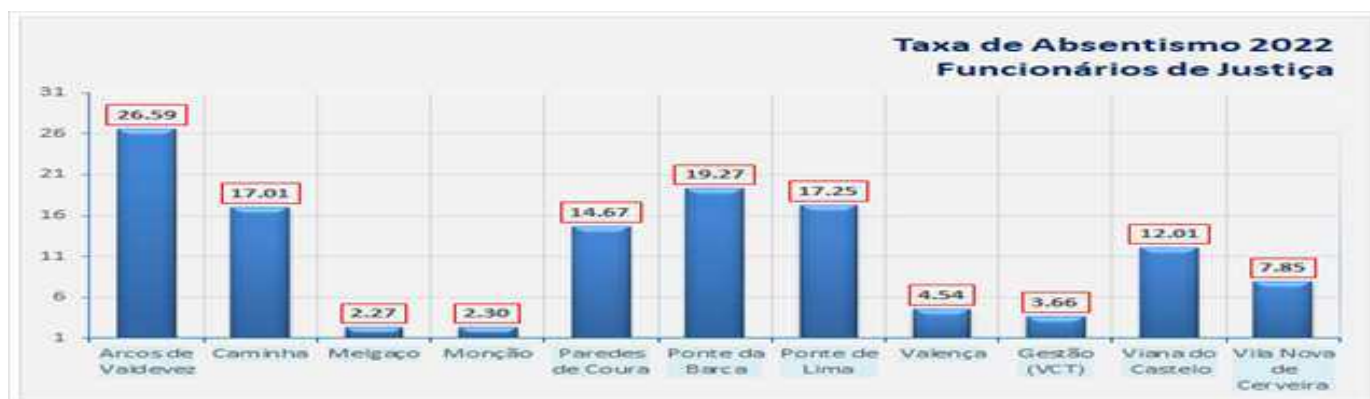
Apresentam-se seguidamente as tabelas do absentismo respeitante aos funcionários de justiça no período em análise, tendo em conta as categorias constantes dos registos efetuados pela unidade de apoio à gestão da Comarca, com base nas respetivas causas de ausência.

A greve (com 391 dias) e as faltas por doença (incluindo doença por Covid-19 e doenças profissionais), num total de 3032 dias (mais 653 do que no ano de 2021) constituem a grande maioria das ausências. A estas faltas por doença não será, certamente, alheia a elevada média de idade dos funcionários a que fazemos referência infra no ponto 2.5.1. deste relatório.

Em termos globais, a Comarca apresenta uma taxa de absentismo de 12,87% (bem superior à taxa de 10,53% verificada no ano de 2021), sendo os núcleos de Melgaço, Monção, Valença e Vila Nova de Cerveira aqueles que apresentam menor índice.

No pólo oposto, mais uma vez e tal como no ano de 2021, o núcleo de Arcos de Valdevez apresenta índices de absentismo elevados, com uma taxa de absentismo de 26,59%, que é praticamente o dobro da média da Comarca e representa uma subida significativa relativamente a 2021 (em que a taxa de absentismo foi de 19,80%). Logo de seguida, também a repetir o ranking de 2021, surgem os núcleos de Ponte da Barca (19,27%), Ponte de Lima (17,25%) – também com subidas significativas relativamente a 2021 – e Caminha (17,01%) com taxas superiores à média geral, tal como, de resto, Paredes de Coura (14,67%).

Em suma e por comparação a 2021, a taxa de absentismo apenas não aumentou em quatro núcleos: Caminha, Melgaço e Valença e em Monção.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Absentismo dos Funcionários de Justiça (OJ+FJ) no Ano de 2022 - Comarca de Viana do Castelo

Núcleos/Serviço	Dias úteis	Funcionários	Dias de Férias	Dias de Faltas	Potencial Máximo de trabalho sem faltas (mas desc. férias)	Taxa de Absentismo	Número Médio de Funcionários no Período	Número Médio de dias de férias por funcionário no período	Número Médio de dias de faltas por funcionário no período
Arcos de Valdevez	3 487	18	275.00	854.00	3 212.00	26.59	13.89	15.28	47.44
Caminha	1 503	7	177.50	225.43	1 325.50	17.01	5.99	25.36	32.20
Melgaço	1 250	6	129.00	25.50	1 121.00	2.27	4.98	21.50	4.25
Monção	1 998	9	194.00	41.50	1 804.00	2.30	7.96	21.56	4.61
Paredes de Coura	1 022	5	81.00	138.08	941.00	14.67	4.07	16.20	27.62
Ponte da Barca	1 805	8	152.00	318.50	1 653.00	19.27	7.19	19.00	39.81
Ponte de Lima	4 881	23	431.00	767.58	4 450.00	17.25	19.45	18.74	33.37
Valença	2 502	13	218.00	103.66	2 284.00	4.54	9.97	16.77	7.97
Gestão (VCT)	993	4	97.00	32.79	896.00	3.66	3.96	24.25	8.20
Viana do Castelo	21 024	90	1 957.00	2 290.65	19 067.00	12.01	83.76	21.74	25.45
Vila Nova de Cerveira	1 500	6	149.00	106.00	1 351.00	7.85	5.98	24.83	17.67
Totais	41 965	189	3 861	4 903.69	38 104.50	12.87 %	167.19	20.43	25.95

Código da Falta	Descrição das faltas - Funcionários de Justiça (OJ+FJ) - Ano de 2022 - Comarca de Viana do Castelo	Número de dias
4	Falecimento de familiar	74
6	Greve	391
9	Por isolamento profilático	3
10	Exercício de atividade sindical	1
12	Casamento	19
13	Prestação de exames (ap abrigo Estat.Trab.Estudante)	79
14	Para cumprimento de obrigações	215
28	Motivos não imputáveis ao funcionário	358
30	Licença como trabalhador estudante	3
42	CGA - doença do funcionário com internamento hospitalar(regime convergente)	9
54	Acidente em Trabalho	138
55	Doença Profissional CGA + SS	227
71	Dispensa para Campanha Eleitoral dos Candidatos - Presidência da República, Assembleia República, Assembleia Regional, Parlamento Europeu e Autarquias Locais	20
74	Dispensas de serviço (artº 59 nº 6 do EFJ)	440
75	Melhores dias de dispensas de serviço (artº 59 nº 6 do EFJ)	66
87	Dispensa de serviço dos membros das assembleias de voto	3
92	SS - doença de funcionário (regime jurídico da segurança social)	269
96	SS - Assistência a Familiares Doentes, Exceto Filhos Menores ou Maiores (Regime Jurídico da Segurança Social)	8
116	CGA-FALTA PARA ASSISTÊNCIA A FILHO MENOR DE 12 ANOS SEM INTERNAMENTO HOSPITALAR-Regime de Proteção Social Convergente	6
135	SS-FALTA PARA ASSISTÊNCIA A FILHO MENOR DE 12 ANOS COM INTERNAMENTO HOSPITALAR-Regime Geral da Segurança Social	14
136	SS - falta para assistência a filho menor de 12 anos sem internamento hospitalar-regime geral da segurança social	40
142	SS-LICENÇA PARENTAL ALARGADA, QUANDO GOZADA IMEDIATAMENTE A SEGUIR AO TERMO DA LICENÇA PARENTAL (INICIAL-Regime Geral da Segurança Social)	58
187	CGA - doença do funcionário(até ao 3ºdia)	114
188	CGA - doença do funcionário(a partir do 4ºdia)	2350
190	CGA - assistência a familiares	89
198	Tratamento ambulatorio ou consultas médicas (artº.185º)	29.38
200	Melo dia - trat. ambulatorio, consultas médicas (artº.185º)	15
210	Doença incapacitante (a partir do 4º dia)	50
211	Reunião de trabalhadores (art.º 341.º-LTFP)	22
224	COVID-SS-Acompanhamento de isolamento Profilático de filho menor de 12 anos, determinado pela Autoridade de Saúde (Regime Geral da Segurança Social)	6
226	Covid - CGA - isolamento profilático de funcionário infetado sem doença, ou que esteve em contacto próximo com infetado, sem prestação de trabalho à distância (regime de proteção social convergente)	239
227	Covid - SS - isolamento profilático de funcionário infetado sem doença, ou que esteve em contacto próximo com infetado, sem prestação de trabalho à distância (regime geral da segurança social)	75
228	Covid - isolamento preventivo voluntário, determinado pela DGA/ ou pelo administrador judiciário/secretário de justiça	16
229	Covid - CGA - doença Covid 19 (regime de proteção social convergente)	5
230	COVID-SS-Doença COVID 19 (Regime Geral da Segurança Social)	5
235	Greve - Marcação em Horas	2.58
236	COVID-CGA-Doença COVID 19 (até ao 3ºdia)	3



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

2.3.

Necessidades de recuperação

Nos últimos anos, devido à pandemia e a todos os constrangimentos que da mesma advieram, vem-se verificando uma repercussão negativa nos serviços, agravada pela constante existência de várias baixas por doença, algumas de longa duração. Aliás, tal tipo de baixas é cada vez mais frequente pelo que, não obstante se ter verificado em 2022 uma diminuição das pendências, ainda não se mostram totalmente debeladas tais repercussões.

Anteriormente os constrangimentos que iam surgindo no dia a dia eram resolvidos, de modo célere e com relativa facilidade, vista também a maior disponibilidade em colaborar dos Srs. Funcionários.

Contudo, as permanentes e sucessivas ausências prolongadas de funcionários (seja por doença, seja por outros motivos) acarretam novas e maiores dificuldades às quais nem sempre é possível acorrer de modo adequado e em tempo útil, dado o não preenchimento do número de funcionários previstos no quadro legal e o lento, mas persistente, depauperar dos recursos humanos e o manifesto movimento inexorável de diminuição da respetiva condição profissional.

De resto, as constantes mudanças não programadas e inesperadas são causa de instabilidade na organização do serviço e nos próprios funcionários, não permitindo a estabilização das equipas e adoção de métodos de trabalho eficazes e racionais, além de potenciarem ainda mais a desmotivação geral.

Apesar de tudo o expendido, quando necessário, tomaram-se as medidas de gestão adequadas para tentar recuperar alguns atrasos e prevenir eventuais desequilíbrios no funcionamento das unidades processuais.

Contudo, não é esta a solução ideal num quadro de planeamento gestionário, pelo que urge finalizar o preenchimento do quadro legal de funcionários.

Com efeito, o não preenchimento do quadro de funcionários continua a dar azo a défices que são objeto de constante reclamação de Magistrados e Funcionários e que requerem esforços acrescidos na atividade diária destes.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

A título de exemplo, no núcleo de Arcos de Valdevez (tal como, de resto, na generalidade dos Serviços do Ministério Público de toda a Comarca) vem-se constatando uma persistente e notória dificuldade no cumprimento do serviço, sendo que só o período de férias de Natal (em especial no referido núcleo) permitiu uma recuperação no atraso no cumprimento dos despachos, aliado com a última medida de gestão tomada que colocou uma Escrivã Adjunta, do núcleo de Ponte de Lima, a tramitar à distância processos daquele núcleo de Arcos de Valdevez.

Aliás, devido à dificuldade de transportes e à inexistência de compensação pelas deslocações por força de recolocações temporárias, só a tramitação à distância tem permitido colmatar as constantes ausências e mitigar, de algum modo, os constrangimentos existentes os quais só poderão ser debelados de forma consolidada com o efetivo preenchimento do quadro, a melhoria real das condições dos profissionais e com a valorização do seu estatuto profissional.

Relativamente aos arquivos, há que frisar que o Arquivo Distrital não recebe processos há, pelo menos, oito anos. No entanto, ao longo do tempo tem sido concretizada a eliminação de documentação em todos os núcleos – ao que se deu seguimento no ano de 2022 – pelo que não se verificam, por ora, constrangimentos em termos de arquivo, sendo indispensável, contudo, acompanhar mais de perto a situação neste segmento.

2.4. Medidas de gestão

Ao longo do ano de 2022 foram feitas recolocações transitórias tendo em vista a recuperação dos serviços, atendendo à falta de funcionários por não preenchimento do quadro, ou às constantes ausências por baixas médicas, mas sempre tendo em atenção a proximidade à residência dos Srs. Funcionários.

Concretizando, e relativamente ao primeiro semestre de 2022: - de 13 de janeiro a 10 de fevereiro, foi recolocada em Paredes de Coura uma oficial de justiça que exerce funções em Valença; - um Escrivão Adjunto que exercia funções em Ponte de Lima, foi recolocado no núcleo de Arcos de Valdevez desde 17 de janeiro; - de 4 de fevereiro a 8 de março um funcionário do Juízo do Trabalho foi colocado nos serviços do Ministério



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Público junto daquele mesmo Juízo; - de 7 de fevereiro a 31 de março, uma Escrivã Auxiliar a exercer funções em Vila Nova de Cerveira foi colocada em Caminha; - de 23 de maio a 20 de junho, duas oficiais de justiça a exercerem funções em Valença foram recolocadas no núcleo de Ponte de Lima e no núcleo de Arcos de Valdevez; - em 21 de junho a recolocação da Escrivã Adjunta, do núcleo de Viana do Castelo em Ponte da Barca, após regresso ao serviço de funcionário que esteve de baixa.

Já no decurso do segundo semestre de 2022 foram efetivadas as seguintes medidas de gestão: - no dia 1 de setembro, foi recolocada no núcleo de Ponte de Lima uma Escrivã Auxiliar de modo a compensar as alterações resultantes ao movimento anual dos oficiais de justiça, dada a existência de uma baixa de longa duração, sem data previsível de regresso; - no dia 5 de setembro, com vista a uma melhor organização dos serviços e, em segunda linha, a possibilitar a aproximação à sua residência (com a inerente maior motivação e disponibilidade para o serviço), foram recolocados dois Escrivães de Direito, e um Escrivão Adjunto, com repercussão nos núcleos de Viana do Castelo, Monção, Melgaço e Valença; - em 20 de setembro uma Escrivã Auxiliar, foi deslocada para o núcleo de Paredes de Coura devido à simultânea baixa médica de vários funcionários; - a partir de 14 de novembro uma Escrivã Adjunta do núcleo de Viana do Castelo foi recolocada no núcleo de Arcos de Valdevez, devido a ausência de vários funcionários traduzidas na baixa médica simultânea de um terço dos 12 funcionários que aí prestam serviço.

Para além das recolocações foram efetuadas designações em regime de substituição para cargos de chefia por não preenchimento do quadro, ou ausência dos titulares.

No Juízo do Trabalho uma Escrivã Adjunta foi designada, em 17 de fevereiro de 2022 e novamente em 15 de setembro do mesmo ano, Escrivã de Direito em regime de substituição, por ausência da titular em comissão de serviço.

Em 5 de setembro de 2022, o Escrivão de Direito a exercer funções no núcleo de Ponte de Lima foi designado Secretário de Justiça em regime de substituição, face ao não preenchimento no movimento anual de



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

oficiais de justiça do lugar existente no núcleo de Arcos de Valdevez, no qual foi recolocado, ficando a dar apoio também aos núcleos vizinhos de Ponte de Lima e de Ponte da Barca

Na mesma data, foi designada uma Escrivã Adjunta para substituí-lo no lugar de Escrivão de Direito do núcleo de Ponte de Lima.

Em 14 de setembro, uma Escrivã Adjunta foi designada Escrivã em substituição, por ausência do Escrivão de Direito de Paredes de Coura, tendo o regresso deste ocorrido apenas em 11 de novembro.

Em 15 de setembro, foi designado um Escrivão de Direito do núcleo de Viana do Castelo como secretário de justiça para o mesmo núcleo de Viana do Castelo, por ausência da titular.

2.5. Propostas

2.5.1.

Não havendo necessidade de aumento do número de funcionários previstos no quadro oficial, é indispensável, como já acima referimos, preencher todos os lugares previstos no dito quadro legal, de modo a minorar os constantes constrangimentos derivados de ausências, por baixa médica (cada vez mais frequentes e mais prolongadas) e, bem assim, de forma a agilizar a resposta das unidades orgânicas ao volume de serviço existente.

Num quadro legal de 174 funcionários estão por nomear um número significativo de 16 – que tanta falta fazem (sendo certo que, na realidade, são 15 os funcionários em falta dada a existência de uma afetação) – o que representa um défice real de 8,62%

Especificando, falta nomear: - um Secretário de Justiça em Arcos de Valdevez; um Escrivão de Direito em Paredes de Coura; - um Escrivão de Direito em Viana do Castelo; - dois Escrivães Adjuntos em Valença; - dois Escrivães Adjuntos em Viana do Castelo; - um Escrivão Adjunto em Monção; um Escrivão Adjunto em Ponte da Barca; - um Escrivão Auxiliar em Arcos de Valdevez; um Escrivão Auxiliar em Viana do Castelo; - cinco Técnicos de Justiça Adjuntos.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Acresce que, na ausência de nomeações de novos oficiais de justiça para preenchimento da totalidade do quadro, a alocação de um assistente operacional para todos os núcleos (em especial nos que detêm menos funcionários) permitiria libertar os oficiais de justiça de algumas funções menos especializadas, nomeadamente, atendimento de telefone, tratamento do correio, organização do economato entre outras, com evidentes ganhos de tempo para a tramitação processual.

V. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

1.

Instalações e segurança

Apenas existem elementos de segurança humana e pórtilhos de deteção de metais no Palácio de Justiça de Viana do Castelo e no edifício onde funciona o Juízo de Família e Menores de Viana do Castelo.

2.

Situação do edificado por núcleo/edifício:

2.1. Arcos de Valdevez:

Mantêm-se as necessidades estruturais apontadas em anteriores relatórios, de manutenção, acessibilidade e salubridade, apresentando o edifício inúmeras patologias que necessitam de intervenção urgente e adequada, nomeadamente:

- a). as paredes exteriores são revestidas por reboco, com acabamentos em granito nas orlas das janelas e portas, sendo certo que os granitos necessitam de limpeza e as paredes de uma pintura geral;
- b). a cobertura em telha necessita de uma revisão profunda e eventual substituição, havendo já sinais de infiltrações na principal sala de audiências do edifício;
- c). substituição de toda a caixilharia;
- d). colocação de sensores de iluminação, designadamente nos corredores, caixas de escadas e casas



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

de banho, etc.;

Mantêm-se também as seguintes as necessidades relativas à segurança, a reclamar rápida intervenção, nomeadamente:

- a). instalação de sistema de alarme SADIR, com a respetiva ligação às forças policiais, empresa de segurança ou DGAJ;
- b). instalação de sistema de deteção de incêndios SADI;
- c). necessidade de colocação de detetor de metais;
- e). necessidade de um elemento de segurança no edifício.

2.2. Caminha:

No Juízo Local de Caminha existiam problemas com infiltrações de águas pluviais, cuja ocorrência foi debelada com a execução da empreitada de substituição da cobertura e respetivo sistema de isolamento (telas, bem como, o isolamento (com sistema provisório) das janelas pelas quais se também se verificavam infiltrações).

Finda tal imprescindível intervenção, é necessário proceder à reparação do piso da unidade de processos que, fruto das referidas infiltrações, apresenta os respetivos tacos de madeira levantados na zona de atendimento ao público.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.

2.3. Melgaço:

No Juízo de Competência Genérica de Melgaço continua por resolver o facto de a porta de acesso principal ser automática, o que tem causado já diversos incómodos e contratemplos, pois nesta região ocorrem inúmeros picos de energia, com quebra de fornecimento de energia elétrica. Tais situações provocam o



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

bloqueio dos acessos de entrada ou saída, por vezes por largas dezenas de minutos.

Por outro lado, verificam-se infiltrações significativas no edifício, presumivelmente através do terraço cujos muros da platibanda apresentam sinais de degradação com deslocamento das telas (embora já atenuada depois de uma pequena intervenção provisória), a demandar reparação definitiva com colocação de novas telas.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.

2.4. Monção:

Como já supra referido e mencionado sucessivamente em vários relatórios, continua por resolver a situação das acessibilidades, sendo imprescindível a colocação de uma cadeira elétrica elevatória para pessoas com mobilidade reduzida (junto ao corrimão existente nas escadas de acesso do rés-do-chão ao primeiro andar) para permitir o acesso das mesmas às instalações do Tribunal.

Na mesma linha, mantém-se a necessidade de adaptação de uma casa de banho para pessoas com mobilidade reduzida, também inexistente.

São necessárias outras intervenções urgentes nomeadamente:

a). ao nível do telhado, uma vez que ocorrem infiltrações de água, mais concretamente na parede junto à sala de audiências e porta traseira do Palácio da Justiça, sendo imprescindível reparação/substituição do telhado;

b). a substituição das janelas e dos estores e a colocação de vidros duplos, de modo a diminuir o consumo de energia elétrica e melhorar a insonorização, especialmente da sala de audiências, considerando a necessidade de gravação de prova, dado que o Tribunal se situa na zona nobre da vila, estando sujeito a muitos ruídos, especialmente das viaturas automóveis;

c). a substituição da canalização existente.

As casas de banho do Tribunal são exíguas, antigas e unissexo, sendo imprescindível a sua



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

modernização.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.

Como ponto muito positivo, há a salientar a conclusão da empreitada para instalação de uma segunda sala de audiências, um gabinete para magistrado e uma sala de testemunhas, no espaço onde esteve instalado o Cartório Notarial no rés-do-chão.

A referida sala de audiências está já em funcionamento o que, além do mais, permite atenuar os problemas de acessibilidade supra referidos, possibilitando a realização de audiências de julgamento no piso térreo do edifício.

2.5. Ponte da Barca:

Tal como já referido em relatórios anteriores, o Palácio da Justiça de Ponte da Barca apresenta várias patologias que necessitam de intervenção adequada e cada vez mais premente, face ao seu inexorável agravamento (aliás amplificado em sequência dos elevadíssimos níveis de pluviosidade verificados no último quadrimestre de 2022):

- a). necessidade de uma pintura geral do revestimento exterior constituído por um misto de capoto e placas de granito;
- b). necessidade de reparação/substituição e/ou alteração do sistema de ancoragem das demais placas de granito do revestimento para evitar a respetiva queda e/ou vandalização;
- c). necessidade de reparação das patologias evidenciadas nas paredes/painéis em vidro do pátio interior, dada a existência de infiltrações nas fachadas e através da cobertura (as quais já afetam tetos falsos e a própria instalação elétrica), bem como, de humidade na caixa-de-ar, havendo risco de quebra da superfície vidrada, necessitando, por isso, de intervenção/substituição;
- d). necessidade de verificação do diâmetro das entradas dos algerozes e substituição das respetivas



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

grelhas;

f). necessidade de manutenção do portão em ferro da entrada principal do edifício (com 36 m²) para prevenir avarias diversas (rolamento gripado; régua dentada danificada; avaria do comando e/ou do motor, etc.) e adaptação do mesmo com a abertura de uma “porta de homem”;

g). necessidade de estancar a corrosão da pedra das escadas da entrada principal do edifício;

h). necessidade urgente de colocação de painéis em vidro (ou outra proteção) a fechar a abertura existente na fachada norte do edifício, que deita diretamente para estas escadas (com cerca de 25 m²), a qual não está dotada de qualquer proteção e permite a entrada de ventos e águas pluviais para as escadas, com risco de quedas, para além de facilitar a intrusão e potenciar a queda de objetos e até de crianças;

i). necessidade de reparação/manutenção do sistema automático de abertura das portas de correr, em vidro, na entrada para o átrio principal;

j). necessidade de instalação de sistema de ar condicionado nas salas de testemunhas.

Também aqui é necessário alocar um elemento de segurança no edifício e colocar um detetor de metais, de modo a garantir adequadas condições de segurança.

2.6. Ponte de Lima:

Também o Palácio de Justiça de Ponte de Lima continua a apresentar inúmeras patologias a reclamar intervenção urgente, nomeadamente, ao nível da:

a). limpeza e reparação da cobertura do edifício, como a eliminação do desnível existente em determinada zona do telhado, onde se verificou um abatimento da cobertura, facto que poderá originar novas infiltrações, para além das já verificadas num dos gabinetes afectos aos Magistrados do Ministério Público;

b). limpeza e reparação das fissuras existentes nas paredes exteriores e posterior pintura das mesmas;

c). limpeza e reparação das fissuras existentes nas paredes interiores e consequente pintura geral;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

- d). reparação de pavimento em madeira nas salas da Ordem dos Advogados e secção do DIAP;
- e). tratamento adequado das portas interiores em madeira e demais madeiras existentes no interior do edifício;
- f). substituição das janelas em alumínio existentes, as quais não fornecem o isolamento térmico e sonoro minimamente aceitável;
- g). substituição das persianas existentes e colocação de persianas exteriores nas fachadas mais expostas ao sol;
- h). substituição das portas exteriores por outras mais robustas e com melhores fechaduras, para incremento da necessária segurança das instalações;
- i). aumento do número de sensores de iluminação, em especial no arquivo, nos corredores, caixas de escadas e casas de banho;

Verifica-se a necessidade de colocação de barreiras para entrada e saída controlada do parque de estacionamento situado nas traseiras do Palácio da Justiça (e destinado a utilização exclusiva de Magistrados, Conservadores e Funcionários), de modo a eliminar a sua utilização abusiva, por pessoas estranhas aos serviços.

Foi já concretizada a instalação da secretaria do Ministério Público no rés-do-chão do edifício (em espaço que ficou devoluto em consequência da fusão das Conservatórias (agora IRN) e que foi entregue ao Tribunal) libertando espaço no primeiro andar que poderá ser reaproveitado para instalação de gabinetes (e eventualmente até de uma pequena sala para realização de diligências), ainda que provisoriamente e até eventual concretização, pelo IGFEJ, do projeto já delineado pela DGAJ, tendo em vista a criação de uma nova sala de audiências, novo espaço para videoconferências, nova sala de testemunhas condigna, e novos gabinetes para Magistrados e Secretário Judicial.

Há também a necessidade urgente de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

2.7. Valença:

No edifício de Valença é cada vez mais urgente a substituição das caixilharias dada a sua vetustez e degradação (as quais propiciam deficientes condições de trabalho, em especial nos picos do inverno e do verão), bem como de instalação de equipamento de AVAC num dos gabinetes de juiz, com prolongamento da instalação existente.

Não existe sala de espera para os utentes do Ministério Público, o que urge resolver.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.

2.8. Vila Nova de Cerveira:

Em Vila Nova de Cerveira há necessidade urgente de reparação da cobertura com colocação de novas telas, dada a existência de infiltrações. O edifício necessita de uma pintura exterior, bem como de calafetar as janelas por forma a proporcionar maior conforto térmico e evitar infiltrações.

Há também a necessidade de alocação de um elemento de segurança no edifício e a necessidade de colocação de detetor de metais.

2.9. Viana do Castelo

O judiciário no município de Viana do Castelo organiza-se em três edifícios: o Palácio da Justiça onde estão instalados o Juízo Central Criminal, o Juízo de Instrução Criminal e os Juízos Locais Cíveis e Criminais; o Palácio dos Cunhas, onde funcionam o Juízo Central Cível e o Juízo do Comércio; um edifício arrendado na Praça da Liberdade onde estão instalados o Juízo de Família e Menores e o Juízo do Trabalho.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

No que tange ao Palácio da Justiça, o estado de conservação deste edifício é bastante razoável, estando em curso uma empreitada de revisão ou manutenção da cobertura de modo a prevenir quaisquer ocorrências nefastas. O conforto térmico do edifício é algo deficiente dado o tipo de caixilharia e janelas de que dispõe.

As cinco salas de audiência existentes neste edifício revelam-se insuficientes para o número de diligências agendadas, sendo habitual a necessidade de efetuar alterações relativamente à atribuição de sala a cada juízo em conformidade com o respetivo regulamento de utilização.

De resto, tal carência de salas de audiência no Palácio da Justiça de Viana do Castelo evidencia-se ainda mais na ausência de um espaço com dimensão adequada à realização de julgamentos com intervenção de grande número de intervenientes, face à circunstância de existir apenas uma sala com uma área de cerca de 124 m², mas que, ainda assim, somente comporta um máximo de 64 pessoas (ou 21 enquanto a respetiva lotação esteve reduzida a um terço devido aos constrangimentos decorrentes da pandemia), sendo a maioria nos lugares destinados ao público.

Por outro lado, e conforme já referimos, o Juízo Central Cível e o Juízo do Comércio de Viana do Castelo estão instalados no denominado Palácio dos Cunhas, edifício situado na Rua da Bandeira, em Viana do Castelo, que constitui um exemplo de arquitetura civil setecentista, mandado construir por Sebastião da Cunha Sotto Maior, em 1705.

Não obstante as intervenções que foram realizadas, o edifício necessita imperiosamente da instalação de um sistema de aquecimento mais moderno e económico, com a consequente substituição integral do sistema de aquecimento existente, alimentado a gás, e que se caracteriza pelo elevado consumo e diminuta eficiência energética. Acresce que este sistema de aquecimento é integrado por uma caldeira de tecnologia ultrapassada e não raras vezes apresenta deficiências de funcionamento.

Além disso, é necessário efetuar a ligação das fossas sépticas existentes à rede de saneamento público, de modo ultrapassar os constrangimentos decorrentes da ocorrência ocasional de maus odores no local.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Também se beneficiaria com a colocação de um elemento de segurança e detetores de metais, sendo certo que a já concretizada colocação de controlo de acessos (através de botoneiras de código) ao primeiro andar do edifício em causa é garantia de maior segurança de pessoas e bens, em especial, do recheio existente no interior deste edifício histórico e que se encontra sob guarda do Tribunal.

Relativamente ao terceiro edifício, no qual funcionam os Juízos do Trabalho e de Família e Menores, há a assinalar o facto de o sistema de AVAC estar completamente inoperacional devido ao avançado estado de corrosão das tubagens desse sistema de climatização, anomalia a demandar profunda e significativa intervenção que é premente iniciar.

Com efeito, trata-se de um edifício de construção moderna, com ampla exposição solar, mas com eficiência térmica reduzida, fatores que, conjugados, o tornam demasiado quente no verão e demasiado frio no inverno, com o conseqüente desconforto térmico para todos quantos aí trabalham.

De resto, a circulação natural de ar também não é favorecida porquanto as amplas fachadas envidraçadas não têm pontos de abertura, existindo apenas algumas janelas tipo postigo com abertura oscilatória.

Urge, por conseguinte, corrigir tal anomalia e demais avarias que se verificam nesse sistema AVAC de modo a evitar consequências graves no presente inverno e no próximo período estival.

2.10. Paredes de Coura:

Continuam por executar as novas celas para detidos, de acordo com a legislação vigente.

O edifício não possui elemento de segurança em permanência e não existe detetor de metais.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

3.

Equipamentos:

Também nesta área se verificam algumas carências decorrentes, seja da sua falta, seja da ocorrência de avarias ou do próprio desgaste decorrente da sua utilização constante, seja, ainda, do carácter obsoleto de muitos dos equipamentos ainda em uso.

Há necessidade de renovação das impressoras afetas a Magistrados, dado que alguns desses equipamentos estão ao serviço desde 2008, sendo previsível que os problemas no seu funcionamento se comecem a multiplicar.

É de sublinhar igualmente o número insuficiente de telefones, não tendo ainda sido supridas todas as carências existentes nas várias unidades de processo.

Tem sido constantemente sugerida a atribuição de telemóveis, com pacotes de dados móveis, e maior número de webcams de modo a permitir um incremento da utilização de videochamadas por canais alternativos, nomeadamente, plataformas de comunicação e redes sociais, pela facilidade universal de utilização destas e pela maior familiaridade de Advogados e testemunhas com tais meios.

Por último, é de salientar que a viatura atribuída à Comarca não serve as necessidades de transporte (nomeadamente, de processos, de mobiliário e equipamento informático), dada a sua reduzida capacidade de carga, obrigando a um maior número de deslocações entre núcleos para executar o mesmo serviço de transporte.

Sugere-se, por conseguinte, a sua substituição por um modelo mais adequado a esse tipo de funções e que possua maior capacidade de transporte de carga de modo a satisfazer apropriada e eficazmente as necessidades existentes.

Aliás, a viatura que esteve afeta à Comarca até ao início do ano de 2021, do tipo monovolume e com suficiente capacidade de carga, preenchia esses requisitos e possibilitava responder convenientemente a praticamente todas as necessidades de transporte sentidas.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

VI. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO PROCESSUAL

1.

Taxas de resolução, de congestão, de recuperação e de litigância:

A análise do movimento processual é essencialmente concretizada através de indicadores quantitativos de desempenho, sendo os mais comumente utilizados taxas de congestão, resolução e recuperação.

Para um bom desempenho do sistema judicial este deve apresentar uma taxa de congestão baixa (inferior a um), uma taxa de recuperação alta e uma taxa de resolução em valores próximos ou superiores a um.

A taxa de congestão estabelece a relação entre o número de processos pendentes no início do ano e o número de processos que findaram num dado período (no caso, ao longo do ano) ou seja, quantos são, em percentagem, os processos pendentes face aos processos resolvidos no final desse período (case turnover ratio).

A taxa de resolução estabelece a relação entre o número de processos findos e o número de processos entrados no período a considerar (clearance rate).

A taxa de recuperação (backlog rate) estabelece a relação entre o número de processos findos e a adição resultante da soma do número de processos pendentes com número de processos entrados.

Por fim, a taxa de litigância estabelece o número de processos entrados por mil habitantes, considerando o somatório dos valores dos municípios cujo território é competência de cada um dos Juízos.

Nas tabelas e quadros a seguir apresentados expõem-se os referidos indicadores.



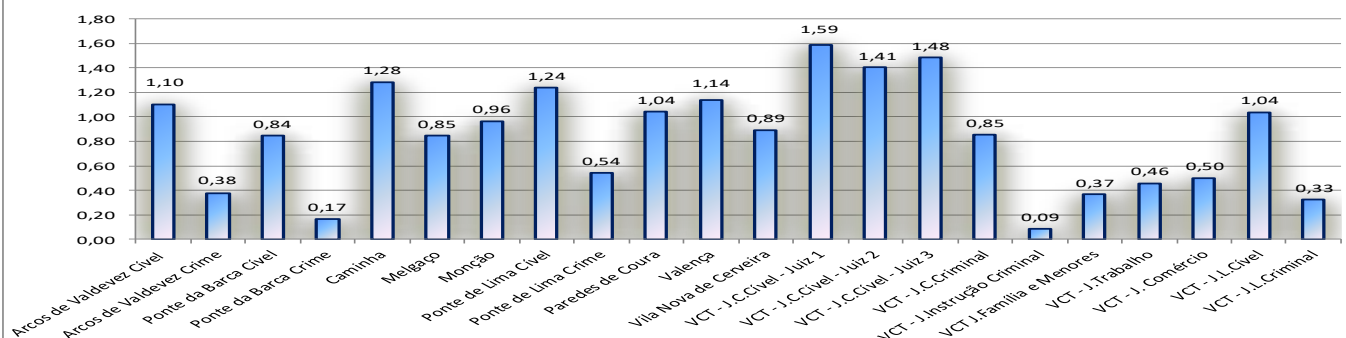
S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

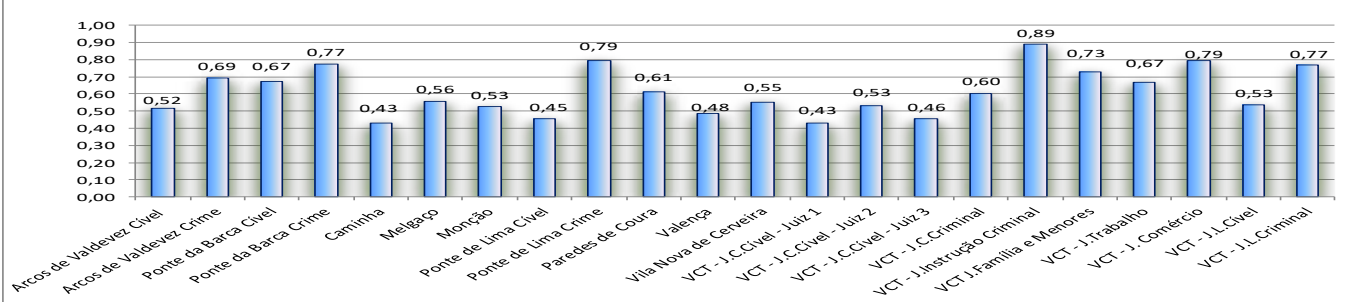
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO													
Ano de 2022													
Núcleo	Juízo Competência Jurisdição	Nº Habitantes Município	Nº. Juizes	Nº Funcionários	ESTATÍSTICA OFICIAL					Taxa CONGESTÃO	Taxa RESOLUÇÃO	Taxa RECUPERAÇÃO	Taxa LITIGÂNCIA
					PENDENTES 01.JAN.2022	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES 31.DEZ.2022	MÉDIA Entrados por Juiz				
Arcos de Valdevez	Juízo L. Cível	20 720	1	8	647	536	586	597	536	1,10	109,33	0,52	25,87 ‰
	Juízo L. Criminal		1		64	176	170	70	176	0,38	96,59	0,69	8,49 ‰
Ponte da Barca	Juízo L. Cível	11 049	1	6	287	279	340	226	279	0,84	121,86	0,67	25,25 ‰
	Juízo L. Criminal		1		16	102	96	22	102	0,17	94,12	0,77	9,23 ‰
Caminha	Genérica	15 800	1	5	449	359	350	458	359	1,28	97,49	0,43	22,72 ‰
Melgaço	Genérica	7 773	1	3	210	241	248	203	241	0,85	102,90	0,56	31,00 ‰
Monção	Genérica	17 818	1	6	494	495	512	477	495	0,96	103,43	0,53	27,78 ‰
Ponte de Lima	Juízo Cível	41 169	2	6	896	711	724	883	356	1,24	101,83	0,45	17,27 ‰
	Juízo L. Criminal		1	5	146	230	268	108	230	0,54	116,52	0,79	5,59 ‰
Paredes de Coura	Genérica	8 632	1	3	241	183	231	193	183	1,04	126,23	0,61	21,20 ‰
Valença	Genérica	13 625	1	7	666	563	584	645	563	1,14	103,73	0,48	41,32 ‰
Vila Nova de Cerveira	Genérica	8 923	1	4	240	258	269	229	258	0,89	104,26	0,55	28,91 ‰
Viana do Castelo	Central Cível - Juiz 1	85 784	1	7	267	147	168	246	155	1,59	114,29	0,43	1,71 ‰
	Central Cível - Juiz 2		1		291	152	207	236		1,41	136,18	0,53	1,77 ‰
	Central Cível - Juiz 3		1		289	167	195	261		1,48	116,77	0,46	1,95 ‰
	Central Criminal		3	4	121	128	142	107	40	0,85	110,94	0,60	1,49 ‰
	Instrução Criminal		1	2	86	1 005	986	105	1 005	0,09	98,11	0,89	11,72 ‰
	Família e Menores		2	9	368	1 003	1 002	369	502	0,37	99,90	0,73	11,69 ‰
	Trabalho		2	6	665	1 476	1 447	694	738	0,46	98,04	0,67	17,21 ‰
	Comércio		1	6	337	592	672	257	592	0,50	113,51	0,79	6,90 ‰
	Local Cível		4	10	1 709	1 505	1 644	1 570	376	1,04	109,24	0,53	17,54 ‰
	Local Criminal		2	7	211	639	646	204	320	0,33	101,10	0,77	7,45 ‰
Totais		231 293			8 700	10 947	11 487	8 160	375	0,76	104,93	0,60	47,33 ‰

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

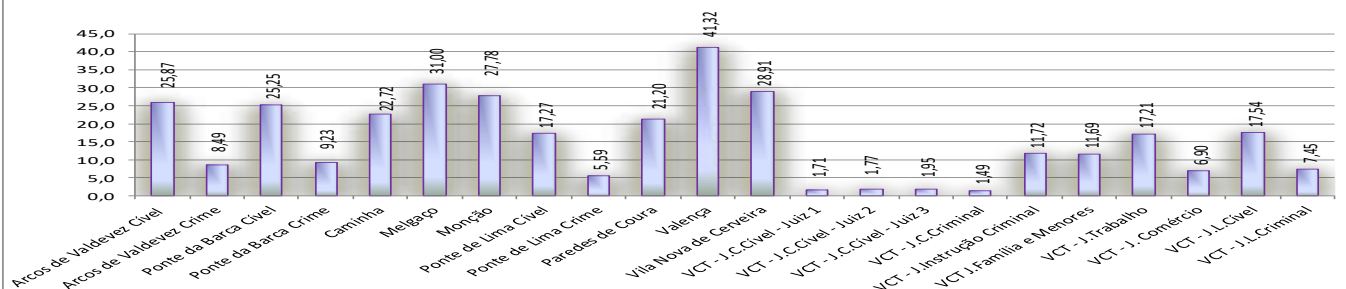
Taxa de Congestão Ano de 2022 - Estatística Oficial
Núcleos/Juízos



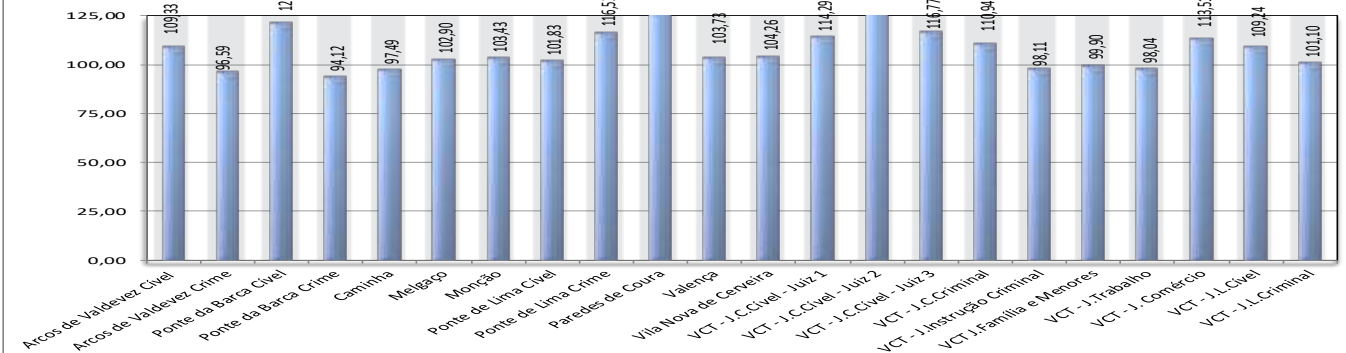
Taxa de Recuperação Ano de 2022 - Estatística Oficial
Núcleos/Juízos



Taxa de Litigância Ano de 2022 - Estatística Oficial
Núcleos/Juízos (%)



Taxa de Resolução Ano de 2022 - Estatística Oficial
Núcleos/Juízos





S. R.

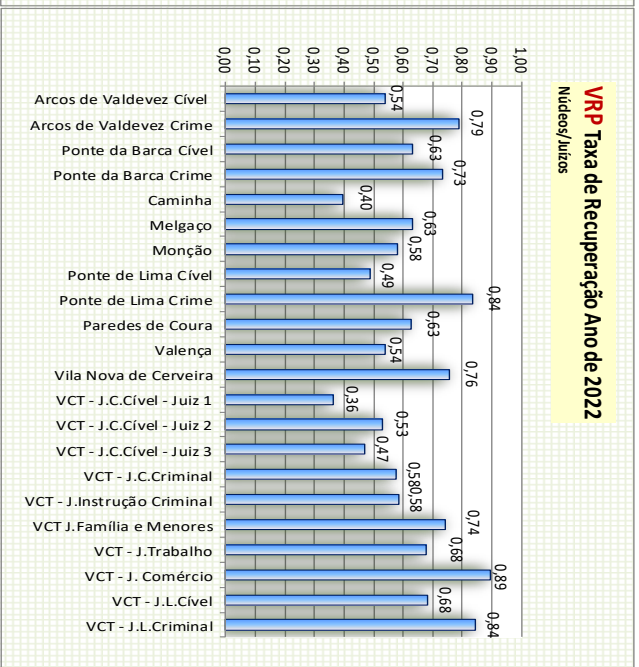
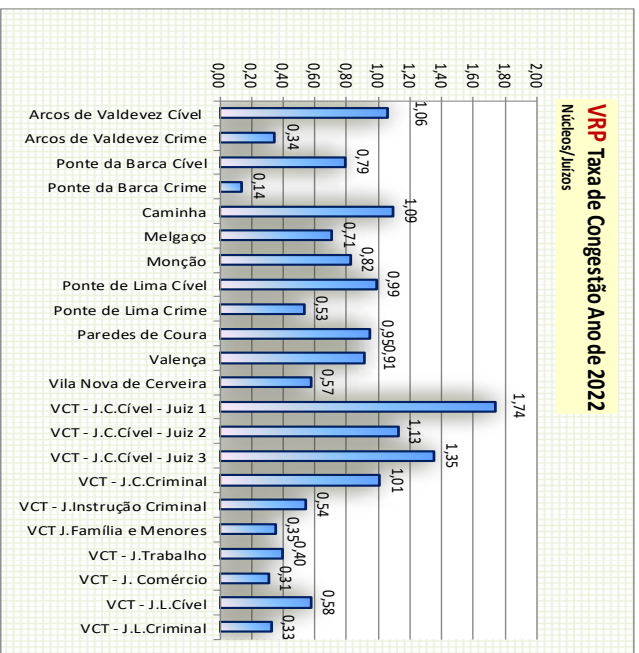
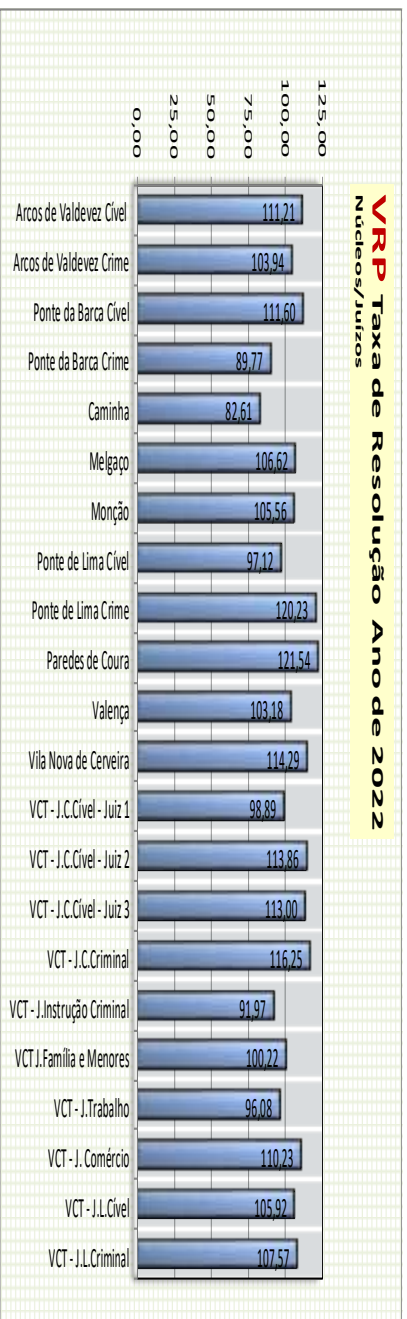
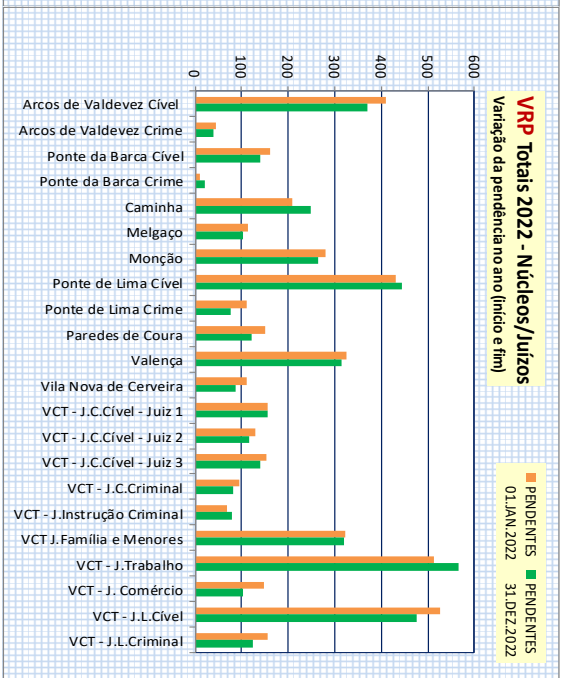
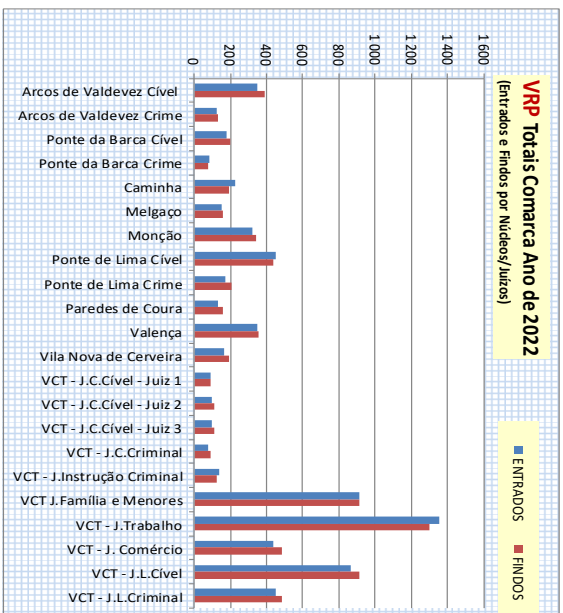
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

1.1.

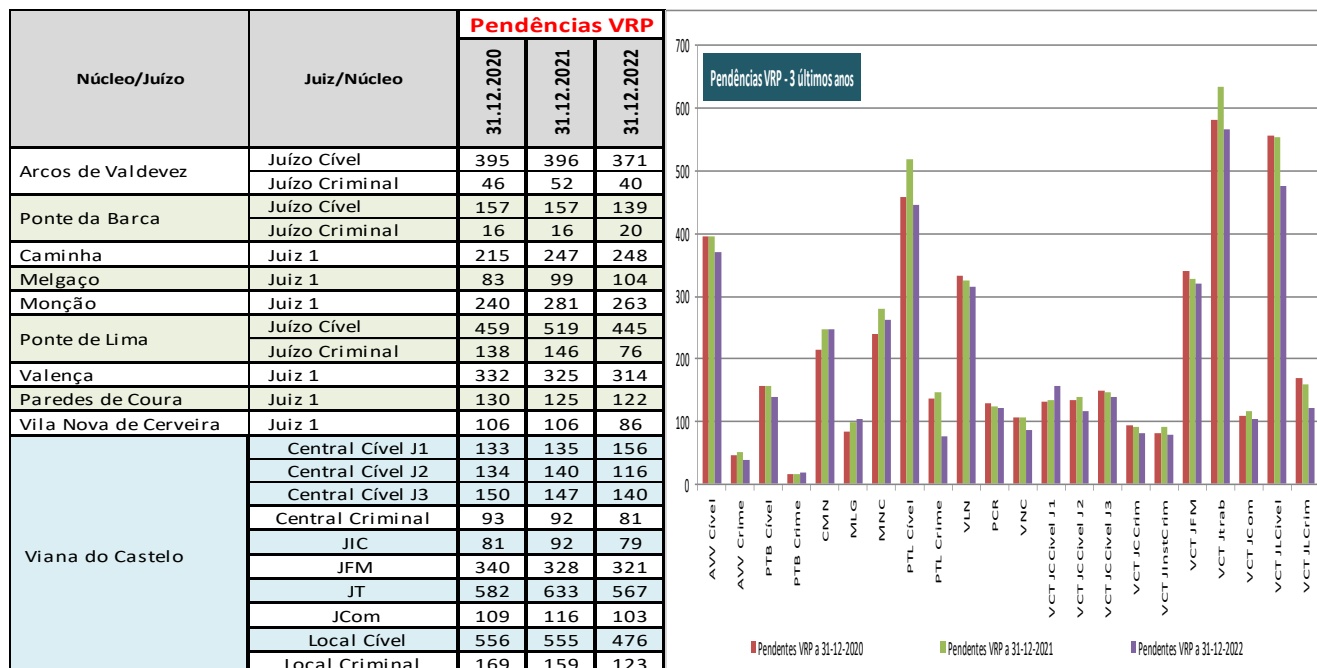
Espécies processuais relevantes

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO								
EPR - VRP - Ano de 2022								
Núcleo	Juízo Competência Jurisdição	ESTATÍSTICA OFICIAL				Taxa CONGESTÃO	Taxa RESOLUÇÃO	Taxa RECUPERAÇÃO
		PENDENTES 01.JAN.2022	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES 31.DEZ.2022			
Arcos de Valdevez	Juízo L. Cível	410	348	387	371	1,06	111,21	0,54
	Juízo L. Criminal	45	127	132	40	0,34	103,94	0,79
Ponte da Barca	Juízo L. Cível	160	181	202	139	0,79	111,60	0,63
	Juízo L. Criminal	11	88	79	20	0,14	89,77	0,73
Caminha	Genérica	208	230	190	248	1,09	82,61	0,40
Melgaço	Genérica	114	151	161	104	0,71	106,62	0,63
Monção	Genérica	281	324	342	263	0,82	105,56	0,58
Ponte de Lima	Juízo Cível	432	451	438	445	0,99	97,12	0,49
	Juízo L. Criminal	111	173	208	76	0,53	120,23	0,84
Paredes de Coura	Genérica	150	130	158	122	0,95	121,54	0,63
Valença	Genérica	325	346	357	314	0,91	103,18	0,54
Vila Nova de Cerveira	Genérica	110	168	192	86	0,57	114,29	0,76
Viana do Castelo	Central Cível - Juiz 1	155	90	89	156	1,74	98,89	0,36
	Central Cível - Juiz 2	130	101	115	116	1,13	113,86	0,53
	Central Cível - Juiz 3	153	100	113	140	1,35	113,00	0,47
	Central Criminal	94	80	93	81	1,01	116,25	0,58
	Instrução Criminal	68	137	126	79	0,54	91,97	0,58
	Família e Menores	323	910	912	321	0,35	100,22	0,74
	Trabalho	514	1 353	1 300	567	0,40	96,08	0,68
	Comércio	148	440	485	103	0,31	110,23	0,89
	Local Cível	527	862	913	476	0,58	105,92	0,68
	Local Criminal	157	449	483	123	0,33	107,57	0,84
Totais		4 626	7 239	7 475	4 390	0,62	103,26	0,64

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

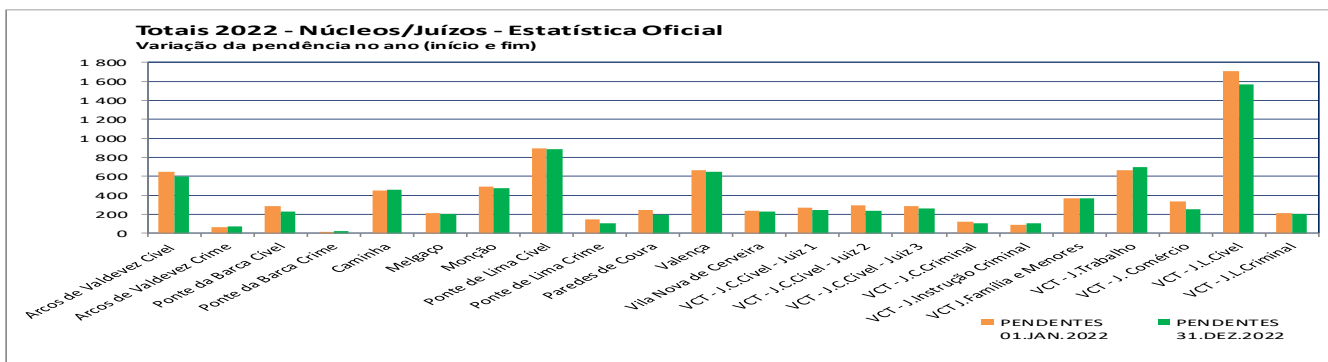
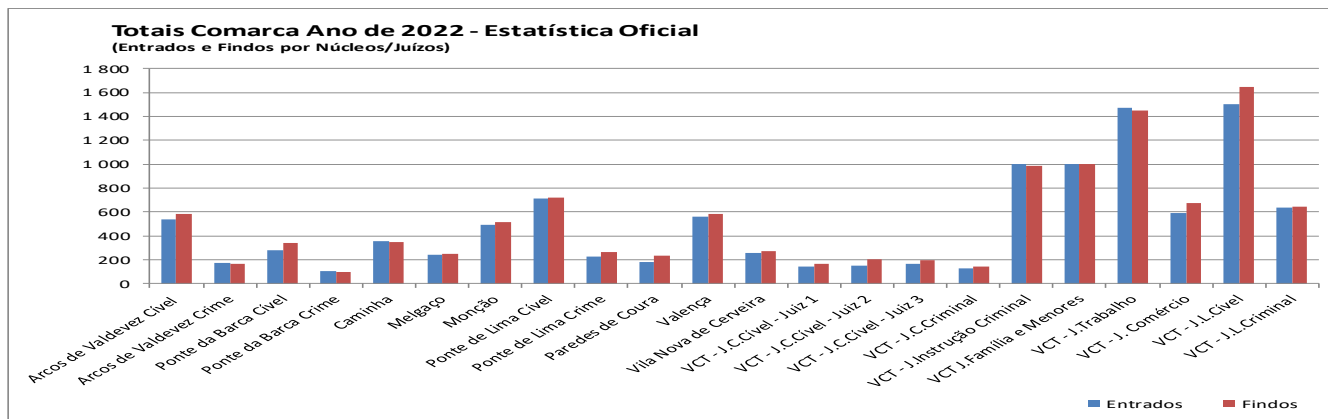


TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO



2.

Processos entrados, findos e pendentes:





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

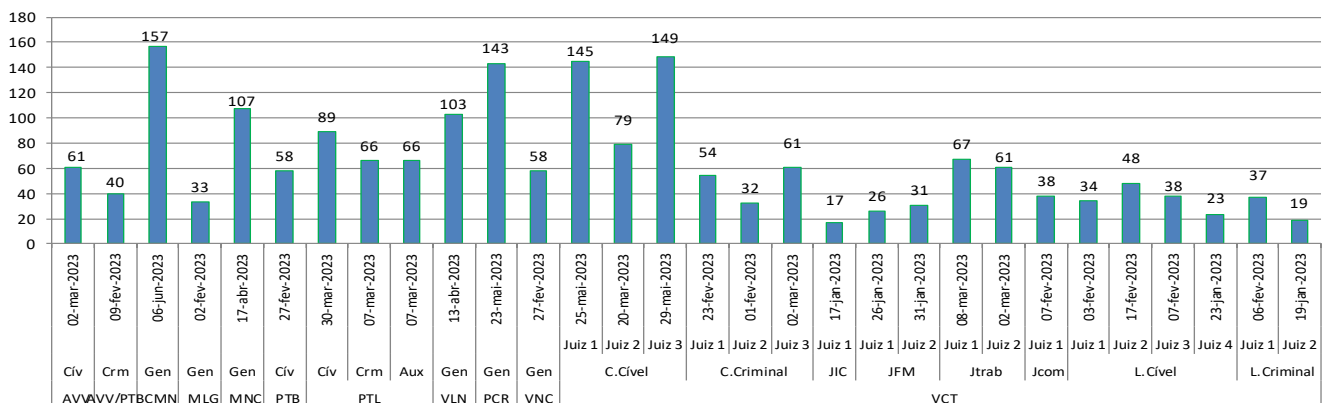
3.

Dilação dos agendamentos:

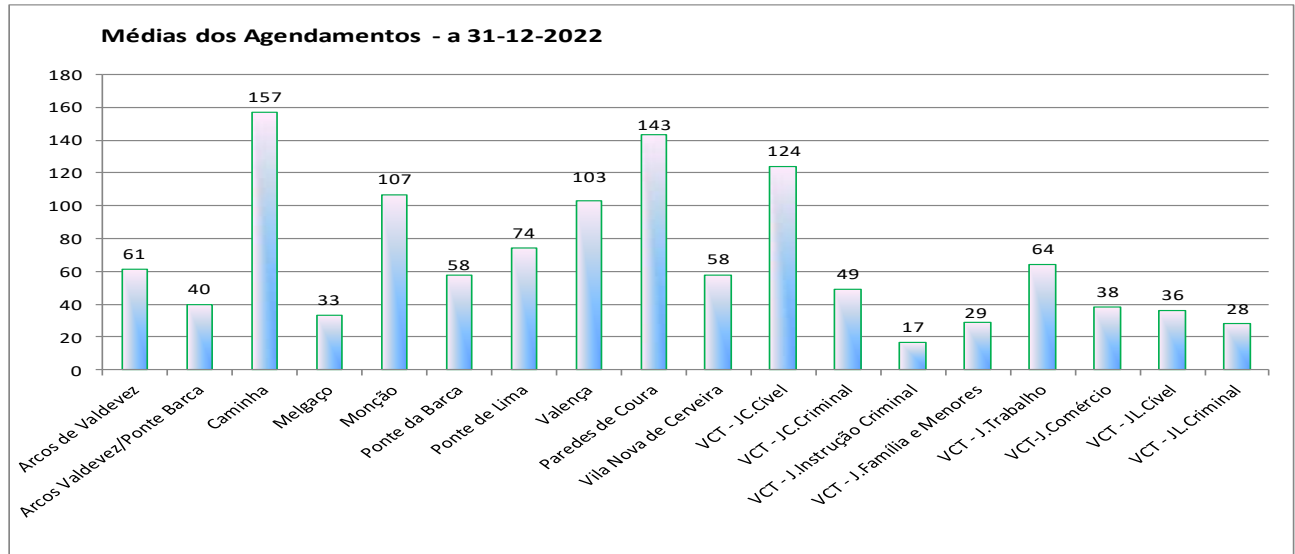
AGENDAMENTOS 2022					
Média Atual Anual da Comarca (dias):			65	Média do ano anterior 2021 (dias): 65	
Tribunal/Juiz			Agend ^{to}	Dias	Média
AVV	Cív		02-mar-2023	61	61
AVV/PTB	Crm		09-fev-2023	40	40
CMN	Gen		06-jun-2023	157	157
MLG	Gen		02-fev-2023	33	33
MNC	Gen		17-abr-2023	107	107
PTB	Cív		27-fev-2023	58	58
PTL	Cív		30-mar-2023	89	74
	Crm		07-mar-2023	66	
	Aux		07-mar-2023	66	
VLN	Gen		13-abr-2023	103	103
PCR	Gen		23-mai-2023	143	143
VNC	Gen		27-fev-2023	58	58
VCT	C.Cível	Juiz 1	25-mai-2023	145	124
		Juiz 2	20-mar-2023	79	
		Juiz 3	29-mai-2023	149	
	C.Criminal	Juiz 1	23-fev-2023	54	49
		Juiz 2	01-fev-2023	32	
		Juiz 3	02-mar-2023	61	
	JIC	Juiz 1	17-jan-2023	17	17
	JFM	Juiz 1	26-jan-2023	26	29
		Juiz 2	31-jan-2023	31	
	Jtrab	Juiz 1	08-mar-2023	67	64
		Juiz 2	02-mar-2023	61	
	Jcom	Juiz 1	07-fev-2023	38	38
	L.Cível	Juiz 1	03-fev-2023	34	36
		Juiz 2	17-fev-2023	48	
		Juiz 3	07-fev-2023	38	
		Juiz 4	23-jan-2023	23	
	L.Criminal	Juiz 1	06-fev-2023	37	28
		Juiz 2	19-jan-2023	19	

Agendamentos

Dilação das marcações a 31Dez2022

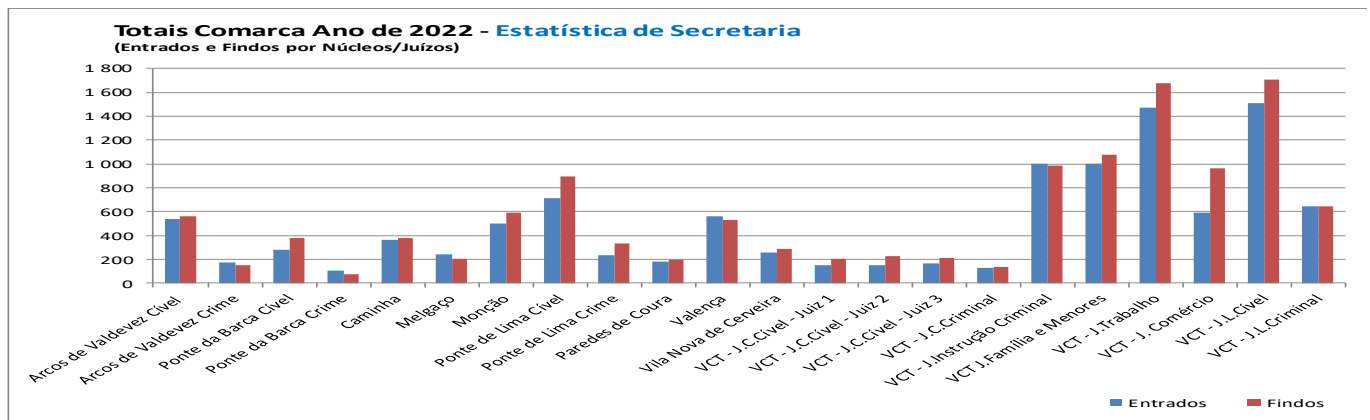


TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO



4.

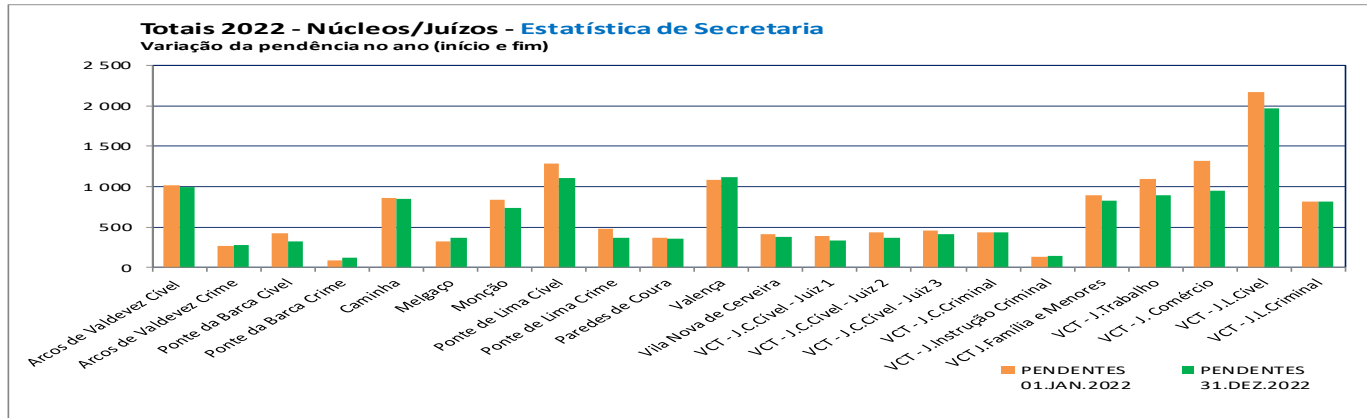
Estatística da secretaria:





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

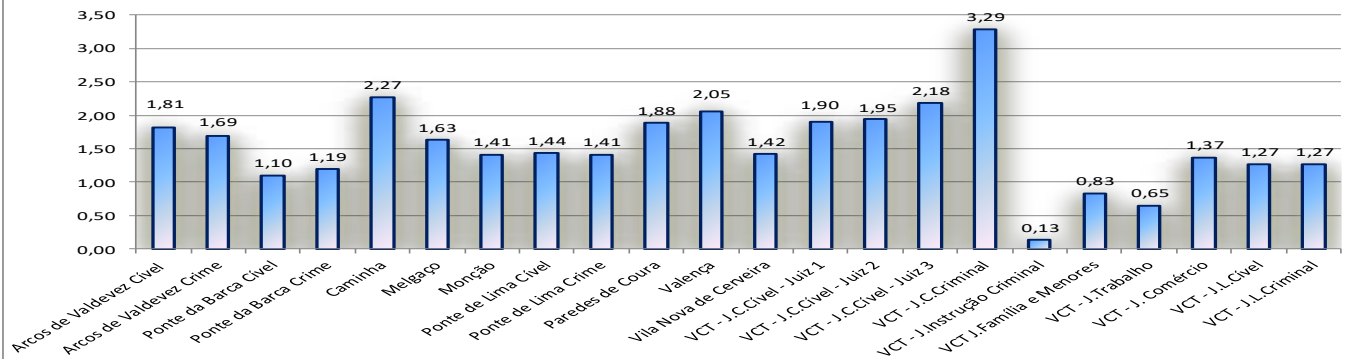
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO													
Ano de 2022													
Núcleo	Juízo Competência Jurisdição	Nº Habitantes Município	Nº. Juizes	Nº Funcionários	ESTATÍSTICA SECRETARIA					Taxa CONGESTÃO	Taxa RESOLUÇÃO	Taxa RECUPERAÇÃO	Taxa LITIGÂNCIA
					PENDENTES 01.JAN.2022	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES 31.DEZ.2022	MÉDIA Entrados por Juiz				
Arcos de Valdevez	Juízo L. Cível	20 720	1	8	1 021	541	563	999	541	1,81	104,07	0,37	26,11 ‰
	Juízo L. Criminal		1		262	176	155	283	176	1,69	88,07	0,34	8,49 ‰
Ponte da Barca	Juízo L. Cível	11 049	1	6	422	279	382	319	279	1,10	136,92	0,64	25,25 ‰
	Juízo L. Criminal		1		92	102	77	117	102	1,19	75,49	0,35	9,23 ‰
Caminha	Genérica	15 800	1	5	861	364	380	845	364	2,27	104,40	0,31	23,04 ‰
Melgaço	Genérica	7 773	1	3	328	241	201	368	241	1,63	83,40	0,33	31,00 ‰
Monção	Genérica	17 818	1	6	833	497	590	740	497	1,41	118,71	0,48	27,89 ‰
Ponte de Lima	Juízo Cível	41 169	2	6	1 285	712	893	1 104	356	1,44	125,42	0,49	17,29 ‰
	Juízo L. Criminal		1	5	476	233	337	372	233	1,41	144,64	0,56	5,66 ‰
Paredes de Coura	Genérica	8 632	1	3	367	184	195	356	184	1,88	105,98	0,36	21,32 ‰
Valença	Genérica	13 625	1	7	1 090	563	531	1 122	563	2,05	94,32	0,32	41,32 ‰
Vila Nova de Cerveira	Genérica	8 923	1	4	410	258	289	379	258	1,42	112,02	0,45	28,91 ‰
Viana do Castelo	Central Cível - Juiz 1	85 784	1	7	392	149	206	335	157	1,90	138,26	0,43	1,74 ‰
	Central Cível - Juiz 2		1		440	154	226	368		1,95	146,75	0,43	1,80 ‰
	Central Cível - Juiz 3		1		458	168	210	416		2,18	125,00	0,36	1,96 ‰
	Central Criminal		3	4	437	130	133	434	43	3,29	102,31	0,24	1,52 ‰
	Instrução Criminal		1	2	131	1 002	984	149	1 002	0,13	98,20	0,85	11,68 ‰
	Família e Menores		2	9	895	1 004	1 074	825	502	0,83	106,97	0,59	11,70 ‰
	Trabalho		2	6	1 092	1 476	1 678	890	738	0,65	113,69	0,71	17,21 ‰
	Comércio		1	6	1 325	593	965	953	593	1,37	162,73	0,62	6,91 ‰
	Local Cível		4	10	2 169	1 508	1 710	1 967	377	1,27	113,40	0,49	17,58 ‰
	Local Criminal		2	7	820	641	644	817	410	1,27	100,47	0,44	7,47 ‰
Totais		231 293			15 606	10 975	12 423	14 158	381	1,26	113,19	0,49	47,45 ‰



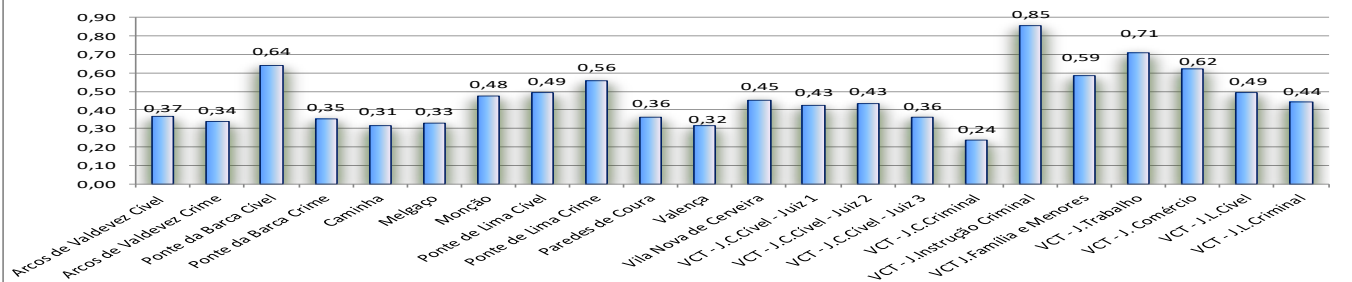
S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

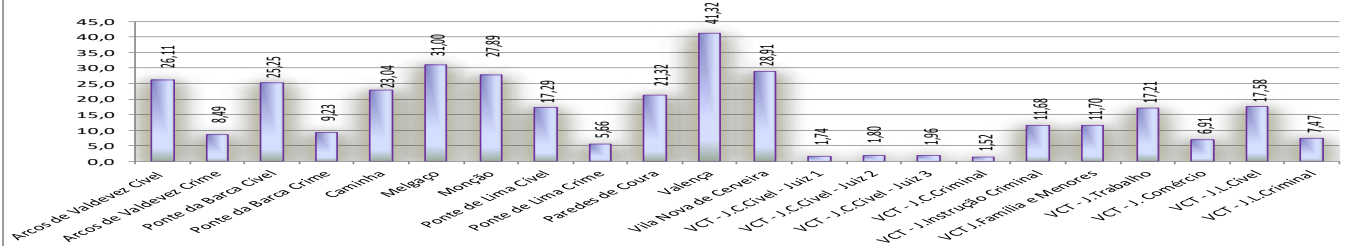
Taxa de Congestão Ano de 2022 - Estatística de Secretaria
Núcleos/Juízos



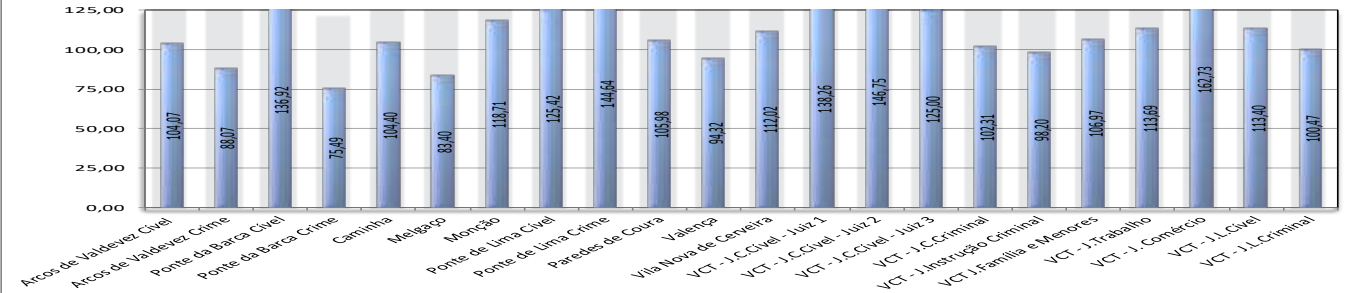
Taxa de Recuperação Ano de 2022 - Estatística de Secretaria
Núcleos/Juízos



Taxa de Litigância Ano de 2022 - Estatística de Secretaria
Núcleos/Juízos (%)

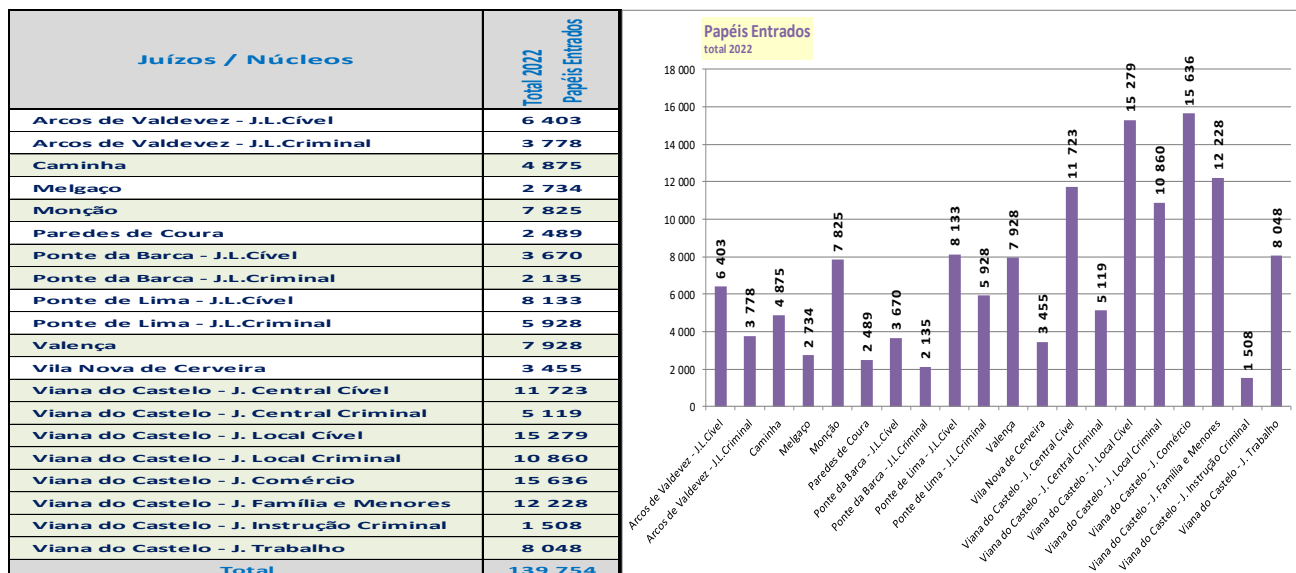


Taxa de Resolução Ano de 2022 - Estatística de Secretaria
Núcleos/Juízos



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Papéis entrados:



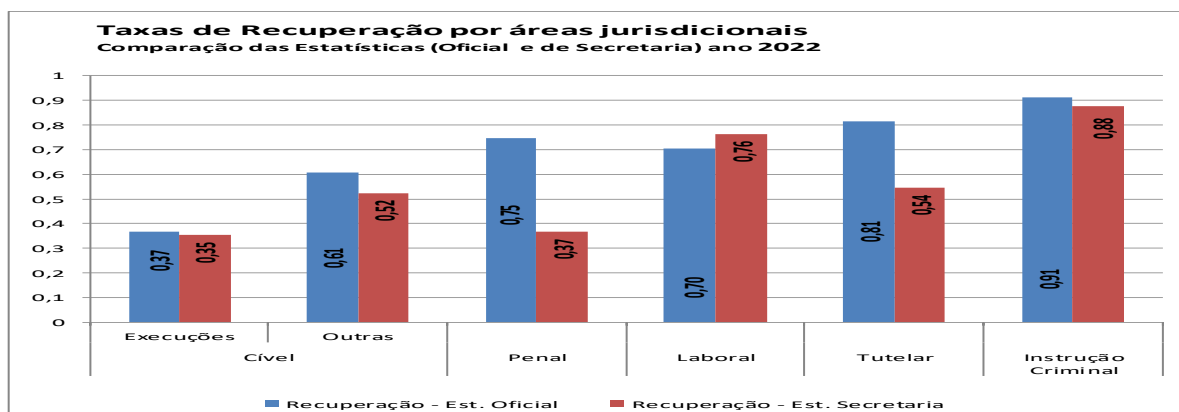
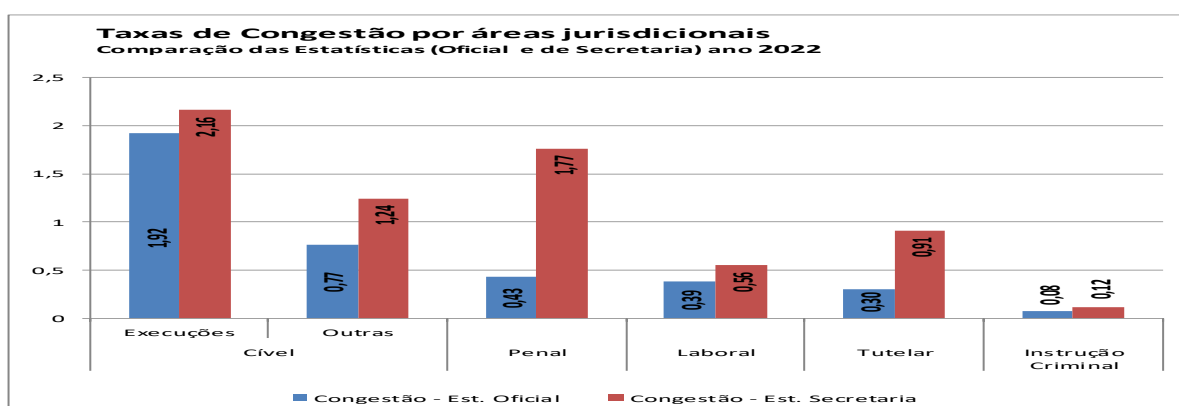
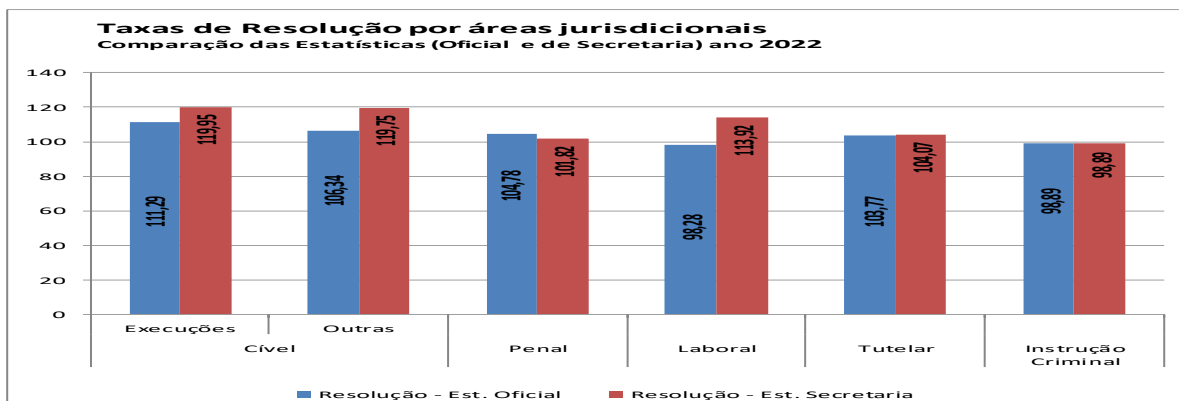
6.

Perspetiva global:

Estatística Oficial do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - ano 2022								
Área		Pendentes 01-01-2022	Entrados 2022	Findos 2022	Pendentes 31-12-2022	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão	Taxa de Recuperação
Cível	Execuções	3525	1648	1834	3339	111,29	1,92	0,37
	Outras	3558	4371	4648	3281	106,34	0,77	0,61
Penal		717	1591	1667	641	104,78	0,43	0,75
Laboral		528	1394	1370	552	98,28	0,39	0,70
Tutelar		298	954	990	262	103,77	0,30	0,81
Instrução Criminal		74	989	978	85	98,89	0,08	0,91
Total		8700	10947	11487	8160	104,93	0,76	0,60

Estatística de Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo - ano 2022								
Área		Pendentes 01-01-2022	Entrados 2022	Findos 2022	Pendentes 31-12-2022	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão	Taxa de Recuperação
Cível	Execuções	4305	1659	1990	3974	119,95	2,16	0,35
	Outras	6531	4385	5251	5665	119,75	1,24	0,52
Penal		2858	1590	1619	2829	101,82	1,77	0,37
Laboral		885	1394	1588	691	113,92	0,56	0,76
Tutelar		911	958	997	872	104,07	0,91	0,54
Instrução Criminal		116	989	978	127	98,89	0,12	0,88
Total		15606	10975	12423	14158	113,19	1,26	0,49

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO



VII. ANÁLISE DO GRAU DE CUMPRIMENTO DOS OBJECTIVOS

Cumpra agora proceder à análise dos objetivos processuais fixados para o ano judicial de 2022 e avaliar o respetivo grau de cumprimento, começando pelo exame daqueles cuja fixação é obrigatória, escalpelizando em seguida os objetivos de fixação facultativa.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

No primeiro bloco, foram fixados, em outubro de 2021, os seguintes objetivos para o ano de 2022: redução ou não aumento da pendência, fixação de dilação máxima de agendamento de diligências e priorização dos processos mais antigos (sem deixar de tramitar os mais recentes), bem como, no segmento dos objetivos qualitativos, a não ocorrência de prescrições imputáveis ao tribunal.

No domínio dos objetivos facultativos, foi fixada uma panóplia de metas, tais como: - a fixação de um tempo de duração máxima dos processos; - a redução da materialização dos processos; - a priorização por espécies; - a redução do desfasamento entre a estatística oficial e a estatística de secretaria; - a regularização e remessa ao arquivo de todos os processos que aguardavam a prática desse ato; - a regularização dos objetos apreendidos em todos os processos com sentença final; - a redução do número de atos contabilísticos em atraso; - a correição dos processos findos.

No domínio dos objetivos qualitativos as metas fixadas contendiam, além do mais, com a imprescindibilidade de: - indicar às testemunhas o motivo pelo qual não são inquiridas; - utilizar meios de inquirição de testemunhas à distância, com recurso às novas ferramentas informáticas entretanto implementadas; - controlar os prazos de cumprimento de cartas rogatórias; - digitalizar os processos; - fazer uso da ferramenta do Citius/Habilus de “seguimento do processo”; - adequar a informação estatística de acordo com a realidade.

1. Taxa de resolução:

Um dos objetivos primordiais fixados para o ano de 2022 consistiu na redução ou não aumento da pendência em cada um dos Juízos da Comarca.

A aferição do cumprimento de tal objetivo é feita pela consideração da taxa de resolução verificada na estatística oficial de cada Juízo.

Os dados recolhidos e que constam dos quadros e dos gráficos acima expostos evidenciam que, globalmente, a Comarca alcançou uma taxa de resolução positiva de 104,93%, o que configura um desempenho



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

expressivo e demonstra a observância do objetivo fixado, com ligeiríssima melhoria relativamente ao ano de 2021 (em que a taxa de resolução foi de 104,43%), ainda que durante o ano de 2022 tenham entrado quase mais mil processos (10.947) do que em 2021 (9.974).

Contudo, a taxa de resolução foi negativa em cinco dos juízos da Comarca.

Efetivamente, no Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez, no Juízo Local Criminal de Ponte da Barca, no Juízo de Competência Genérica de Caminha, no Juízo de Instrução Criminal, no Juízo do Trabalho e no Juízo de Família e Menores não foi cumprido o objetivo de manter ou reduzir a pendência, sendo certo também que em todos eles houve aumento de processos entrados por comparação com 2021.

Relativamente aos três últimos juízos mencionados o desvio é insignificante e quanto aos demais o não cumprimento do objetivo também não é em grau que mereça preocupação, sendo certo que os constrangimentos decorrentes das alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2021 à redação do artigo 40.º do Código de Processo Penal contribuíram para o desempenho menos positivo daqueles juízos criminais, em especial no primeiro semestre do ano, não obstante se constatar uma recuperação no segundo semestre, sobretudo no Juízo de Instrução Criminal que no final do primeiro semestre apresentava uma taxa de resolução de apenas 93,95%.

É de assinalar, também, que o registo do Juízo Local Criminal de Ponte da Barca foi influenciado pelo significativo aumento das entradas no ano de 2022, o que se verificou também no Juízo de Família e Menores se comparado com o ano de 2021.

De todo o modo e no cotejo com o ano de 2021, detona-se evolução positiva durante o ano de 2022 posto que em nenhum dos juízos da Comarca a taxa de resolução é inferior a 94%, sendo que os Juízos de Competência Genérica de Monção, Melgaço e Paredes de Coura recuperaram para taxas de resolução positiva, tal como, de resto, o Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, ostentando Paredes de Coura a marca do mais produtivo da Comarca no ano de 2022 (com uma taxa de resolução de 126,23%), logo seguido do Juízo Central Cível de Viana do Castelo (com uma taxa de resolução de 122,41%) e do Juízo Local Cível de Ponte da Barca (com uma taxa de resolução de 121,86%).



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Este resultado é positivo, em especial se relembrarmos que os dois primeiros quadrimestres de 2022 foram marcados por várias ausências prolongadas por motivo de doença, as quais pressionaram de modo marcante a Comarca a nível gestor.

Os índices estatísticos recolhidos demonstram claramente a adequação e eficácia das medidas de gestão implementadas nos vários juízos, com especial enfoque para o Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez (com 109,33% de taxa de resolução), para o Juízo Central Cível de Viana do Castelo (com uma taxa de resolução de 122,42%), bem como, para o Juízo Local Cível de Ponte de Lima (com uma taxa de resolução de 101,83%).

O desempenho ao nível da secretaria mostra-se também meritório com o atingimento de uma taxa de resolução positiva de 113,19% (contra os 107,92% de 2021) representando, por conseguinte, um folgado cumprimento deste objetivo.

Contudo, nos Juízos Locais Criminais de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca, nos Juízos de Competência Genérica de Melgaço e de Valença e no Juízo de Instrução Criminal a taxa de resolução foi negativa na estatística da secretaria, sendo que são agora apenas três os juízos com taxa negativa inferior a 90% (quando eram cinco no final de 2021).

Em suma, o desempenho da Comarca tem-se por globalmente positivo sendo detetáveis melhorias relativamente ao ano anterior.

2. Dilação no agendamento das diligências:

Em função de uma miríade de fatores, como sejam, por exemplo, o tipo de jurisdição em causa e o volume de serviço existente, foi fixado, para todos os juízos do Tribunal, o objetivo não exceder determinada dilação na marcação das diligências, a qual variou entre os 45 dias (no caso do Juízo de Instrução Criminal, do Juízo de Família e Menores e do Juízo do Comércio) e os 4 meses (como no caso do Juízo Local Cível de Viana do Castelo, do Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez, do Juízo Local Cível de Ponte da Barca, dos Juízos de Competência Genérica de Caminha, de Vila Nova de Cerveira, de Valença, de Paredes de Coura, de



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Monção e do Juízo do Trabalho), com exceção do Juízo Central Cível de Viana do Castelo, do Juízo Local Criminal de Ponte de Lima e do Juízo Local Cível de Ponte de Lima para os quais foi fixada uma dilação de 5 meses (tal como, de resto, para os processos afectos ao juiz titular do Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez).

Nos restantes juízos a dilação máxima firmada como objetivo fixou-se: nos 75 dias para o Juízo Local Criminal de Viana do Castelo; 3 meses no caso do Juízo Central Criminal de Viana do Castelo, do Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca e no Juízo de Competência Genérica de Melgaço.

Findo o ano de 2022, constata-se que a praticamente totalidade dos Juízos cumpriu as dilacões fixadas e até com alguma folga na grande maioria dos casos.

Contudo, nos Juízos de Competência Genérica de Caminha e de Paredes de Coura verifica-se que foi excedida a dilação fixada de 4 meses e de forma até significativa pois que os agendamentos em Caminha estavam a 157 (cento e cinquenta e sete) dias em 31 de dezembro de 2022 e em Paredes de Coura nos 143 (cento e quarenta e três) dias na mesma data.

Nos demais juízos da Comarca foi plenamente cumprido este objetivo, sendo que se manteve a média dos 65 (sessenta e cinco dias) dias de dilação nos agendamentos já verificada no ano de 2021, pese embora ainda algo distante da média de 53 (cinquenta e três) dias correspondente ao ano de 2020, meta que se almeja alcançar em 2023.

3. Redução do número de prescrições do procedimento ou da pena:

As prescrições do procedimento criminal e da pena (tal como do procedimento contra-ordenacional e da coima) é matéria que não depende exclusivamente da atividade jurisdicional e da secretaria.

O grau de cumprimento deste objetivo é avaliado pelo número de prescrições imputáveis ao Tribunal, sendo certo que ao longo do ano de 2022 não foram comunicadas quaisquer prescrições com essa origem, sendo a grande maioria decorrente do desconhecimento do paradeiro do arguido, da sua ausência em parte incerta de países estrangeiros, da ausência de bens penhoráveis, etc..



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

O objetivo fixado foi, por conseguinte, plenamente alcançado.

4. Diminuição do desfasamento entre a pendência oficial e a pendência de secretaria:

Quanto ao objetivo de diminuir o desfasamento entre a pendência oficial e a pendência de secretaria constata-se que 9 dos Juízos não cumpriram tal meta: o Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez; o Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez; o Juízo Local Criminal de Ponte da Barca; o Juízo de Competência Genérica de Melgaço, o Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura; o Juízo de Competência Genérica de Valença; o Juízo Central Criminal; o Juízo de Instrução Criminal e o Juízo Local Criminal.

Os restantes Juízos diminuíram o diferencial entre a pendência oficial e a pendência de secretaria cumprindo integralmente o objetivo fixado, o que constitui uma evolução muito positiva relativamente a 2021 em que apenas seis juízos em toda a Comarca atingiam tal performance.

No saldo global final da Comarca verificou-se uma aproximação entre as duas pendências na ordem das seis centenas de processos.

5. Redução do número de atos contabilísticos em atraso:

O objetivo de redução do número de atos contabilísticos em atraso foi globalmente cumprido na Comarca, sendo apenas de 34 o número de atos em atraso à data de 31 de dezembro de 2022, dos quais 31 respeitam exclusivamente ao Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez.

Por comparação a igual data do ano anterior de 2021, o número de atos contabilísticos em atraso teve uma diminuição significativa pois que, nessa data, o número de atrasos ascendia a um total de 54, concluindo-se, por conseguinte, pela franca melhoria da resposta neste segmento.

Neste particular, anota-se com satisfação que todos os atrasos existentes no Juízo Central Cível de Viana do Castelo (49) no final de 2021 foram recuperados.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

De resto, é de salientar que tal redução vai na linha da tendência positiva já anteriormente verificada, porquanto, em 31 de dezembro de 2020, o número de atrasos ascendia a 100, evidenciando-se assim o esforço constante e persistente que se tem aplicado neste domínio.

De todo o modo, evidencia-se que o maior atraso constatado para a realização de atos contabilísticos é de 36 dias no núcleo de Arcos de Valdevez, o que, obviamente, constitui nota negativa a merecer atenção.

Como balanço final, é de louvar os resultados obtidos perante o panorama geral de falta de funcionários, sendo certo que a situação particular do núcleo de Arcos de Valdevez reflete, de certo modo, todas as dificuldades sentidas ao longo do ano de 2022 no que se refere a baixas médicas e outros constrangimentos que desembocaram na maior taxa de absentismo na Comarca (26,59%).

Globalmente, conclui-se, portanto, que o objetivo foi plenamente cumprido.

ACTOS CONTABILÍSTICOS EM ATRASO	2022
Juizo Central Cível	0
Juizo Central Criminal	0
Juizo do Comércio	0
Juizo de Família e Menores	0
Juizo do Trabalho	0
Juizo de Instrução Criminal	0
Juizo Local Cível de Viana do Castelo	0
Juizo Local Criminal de Viana do Castelo	0
Juizo de Competência Genérica de Caminha	1
Juizo de Competência Genérica de Melgaço	0
Juizo de Competência Genérica de Monção	0
Juizo de Competência Genérica de Paredes de Coura	0
Juizo de Competência Genérica de Valença	0
Juizo de Competência Genérica de Vila Nova de Cerveira	0
Juizo Local Cível dos Arcos de Valdevez	31
Juizo Local Criminal dos Arcos de Valdevez	2
Juizo Local Cível de Ponte da Barca	0
Juizo Local Criminal de Ponte da Barca	0
Juizo Local Cível de Ponte de Lima	0
Juizo Local Criminal de Ponte de Lima	0
Total	34

6. Outros objetivos:

Quanto ao mais, constatou-se, na generalidade, o cumprimento dos objetivos fixados.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

A priorização dos processos mais antigos foi cumprida na generalidade.

Foi continuado o progressivo esforço de digitalização dos processos, com redução dos atos impressos no respetivo suporte físico, sem prejuízo da manutenção de algumas bolsas de resistência isoladas.

De resto, em face da escassez de papel que se fez sentir ao longo de praticamente todo o ano – com especial enfoque para o período entre maio e novembro – o movimento de redução de impressão de atos no suporte físico do processo foi ainda mais impulsionado.

A utilização de meios de inquirição de testemunhas à distância, com recurso às novas ferramentas informáticas, teve também um significativo impulso, continuando-se a porfiar no sentido da adequação da informação estatística à realidade.

Em suma, apesar das constantes dificuldades decorrentes do não preenchimento do quadro de funcionários, o grau de cumprimento dos objetivos fixados para 2022 é deveras positivo.

VIII. CONCLUSÃO

A título conclusivo, a análise macro do ano de 2022 pode segmentar-se em dois planos temporais completamente distintos.

Um período inicial, relativo aos dois primeiros quadrimestres de 2022, influenciado por várias ausências prolongadas de magistrados judiciais, por motivo de doença, e que pressionaram de modo marcante a Comarca a nível gestor, exigindo intervenções em vários juízos por forma a mitigar as consequências dessas ausências.

O recurso à figura da acumulação de funções revelou-se profícuo, sendo de louvar naturalmente a colaboração de todos os Srs. Juízes que aceitaram, com denodado esforço, assegurar parcialmente o serviço daqueles Colegas, algumas vezes sem qualquer contrapartida monetária.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Os índices estatísticos recolhidos demonstram claramente a adequação e a eficácia das medidas de gestão implementadas nos vários juízos, com especial enfoque para o Juízo de Competência Genérica de Caminha (cujas taxas de resolução superaram os 115% no primeiro semestre, fixando-se, contudo, em 97,49% no final do ano de 2022), para o Juízo Local Cível de Arcos de Valdevez (com 113,07% de taxa de resolução no final do primeiro semestre, fixando-se em 109,33% no final do ano de 2022), para o Juízo Central Cível de Viana do Castelo (com uma significativa taxa de resolução de 122,41%), bem como, para o Juízo Local Cível de Ponte de Lima (com uma taxa de resolução de 101,83%) e para os Juízos de Competência Genérica de Melgaço (com uma taxa de resolução de 102,90%) e de Paredes de Coura (com uma taxa de resolução de 126,23%).

O mesmo período ficou também indelévelmente marcado pelos efeitos da perniciosa alteração legislativa da redação do artigo 40.º do C.P. Penal e consequente alargamento excessivo do catálogo de impedimentos nele previsto, o que foi causa de substituição de juizes, subsequente atraso na marcação de diligências ou até não agendamento de diligências instrutórias.

Não obstante as medidas adotadas para mitigar tais consequências, as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2021 à redação do artigo 40.º do Código de Processo Penal aportaram uma sucessão de impedimentos, com consequências nefastas para o regular funcionamento dos serviços, celeridade processual e produtividade, como o demonstram as taxas de resolução referentes à jurisdição de instrução criminal e a alguns juízos locais criminais, isto apesar da notável recuperação alcançada no último quadrimestre do ano.

A panóplia de impedimentos consagrados na referida redação do artigo 40.º do Código de Processo Penal, levou a que, no primeiro semestre do ano de 2022, tenham sido declarados um total de 60 impedimentos, dando lugar a 27 substituições de juiz, para além da acrescida intervenção do Juiz de Instrução Criminal através da prolação de cerca de 325 despachos em processos que, de acordo com a normal repartição de competências, não seriam por ele tramitados. As consequências não assumiram foros de maior gravidade dada a



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

responsabilidade e sentido profissional dos Srs. Juízes que, assumindo as diligências já agendadas nas fases de instrução e de julgamento, impediram a ocorrência de quaisquer adiamentos.

Nesta linha, cumpre salientar os resultados negativos ao nível da taxa de resolução no Juízo Local Criminal de Arcos de Valdevez (96,59%), no Juízo Local Criminal de Ponte da Barca (94,12%) e no Juízo de Instrução Criminal (98,11%) que foram, inequivocamente, os mais castigados com as consequências da alteração legislativa a que vimos fazendo referência (isto não obstante, em termos globais, a jurisdição penal apresentar uma taxa de resolução positiva de 104,78%).

O último quadrimestre foi já marcado pela retoma da normalização da atividade da Comarca, derivado do regresso de alguns magistrados judiciais ausentes ou da sua substituição consolidada com recurso ao Quadro Complementar de Juízes, bem como, pela recuperação dos níveis de produtividade habituais, para o que contribuiu, naturalmente, a repriminção do regime de repartição de competências para a prática de atos jurisdicionais em sede de inquérito determinada no final de agosto de 2022 em consequência da redução do catálogo de impedimentos operada por mais uma alteração da redação do art.º 40.º do Código de Processo Penal em resultado da aprovação da Lei n.º 13/2022, de 1 de Agosto

De todo o modo, a nível global, os 104,93% de taxa de resolução na pendência oficial superam já, ainda que ligeiramente, o registo pré-pandémico de 2019 (104,58%)

A média de dias para agendamento das diligências judiciais durante o ano de 2022 manteve-se estável, igualando os 65 dias já verificados no ano de 2021, o que tem de qualificar como positivo dados todos os constrangimentos supra referidos decorrentes de ausências por doença e das consequências derivadas das alterações legislativas em sede de jurisdição penal.

Neste segmento é de notar que todos os juízos cumpriram o objetivo de dilação máxima no agendamento, com exceção do Juízo de Competência Genérica de Caminha e do Juízo de Competência Genérica de Paredes de Coura.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Também a priorização de processos mais antigos vem sendo cumprida em toda a Comarca, sendo a mais das vezes fatores exógenos que impossibilitam a prolação de decisão final nesses processos. Os demais objetivos fixados foram genericamente cumpridos em toda a Comarca ao longo de 2022, havendo apenas algumas diferenças na ordem da sua maior ou menor abrangência, as quais se devem a condicionalismos exógenos, mas também a constrangimentos decorrentes da carência de recursos humanos ao nível das unidades de processos.

Os 113,19% de taxa de resolução na estatística de secretaria revelam um indicador de continuidade extremamente positivo que suplanta em cerca de 4% o registo do ano anterior, e ultrapassa também os resultados pré-pandémicos, pois que em 2019 a taxa de resolução se cifrou em 112,57%.

A mais valia de tal resultado assume especial significado num contexto de carência ao nível de recursos humanos nas unidades de processos.

Efetivamente, a carência estrutural a este nível denota tendência para agravamento significativo, dada a média de idades dos oficiais de justiça da Comarca e o absentismo daí decorrente, sendo também de salientar que a contínua degradação do estatuto profissional (em especial no segmento remuneratório) contribui fortemente para a desmotivação de boa parte dos funcionários judiciais.

Ademais, o aumento da idade média dos funcionários judiciais vem impulsionado um cada vez maior número de ausências por doença, sendo ampliadas as dificuldades de recolocação de outros funcionários em distintos edifícios ou núcleos, não só devido à ausência de incentivos para o efeito, como também devido às dificuldades de transporte, ao não pagamento das deslocações em veículo próprio ou transporte público direto tipo expresso, bem como, ainda, pela imprescindibilidade de manter os recursos humanos nas respetivas unidades de processo, devido às carências existentes.

Em suma, considerando a situação atual dos recursos humanos, afigura-se ser urgente o preenchimento integral do quadro de funcionários e o seu rejuvenescimento, sob pena de se poderem verificar, a curto ou médio prazo, entropias graves e inultrapassáveis no funcionamento das unidades de processo, com risco



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

inclusivamente da paralisação dos serviços por impossibilidade de asseguramento das diligências judiciais, em especial em alguns núcleos de menor dimensão.

É também urgente dar continuidade ao esforço de conservação e melhoramento do edificado criando melhores condições de trabalho e estancando a degradação inexorável dos edifícios, assinalando-se, como nota positiva, as obras realizadas ao longo do ano no Palácio da Justiça de Caminha e as iniciadas no Palácio da Justiça de Viana do Castelo.

É imperioso instalar as acessibilidades em falta no Palácio de Justiça de Monção de modo a dar cumprimento aos preceitos legais vigentes nesta matéria, fazendo-se votos para que no decurso deste ano de 2023 sejam finalmente realizados os trabalhos necessários para o efeito.

Em suma e não obstante todas as dificuldades e carências evidenciadas, tem-se por positiva a prestação do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

*

Viana do Castelo, 13 de fevereiro de 2023.

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

(José Lino Saldanha R. Galvão Alvoeiro)

José Lino
Saldanha Retroz
Galvão Alvoeiro

Assinado de forma digital
por José Lino Saldanha
Retroz Galvão Alvoeiro
Dados: 2023.02.13 15:41:14 Z